



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026. Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária.

PROCESSO 3021/2026



0DC068B0CEAF87B6

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços
ABERTURA: 24 de março de 2026 às 07:59
SIGNATÁRIO: Lerine Loana de Macedo Gomes

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/0DC068B0CEAF87B6>



De: Lerine Loana de Macedo Gomes
Para: Secretaria de Administração (Organograma)
Data: 24 de março de 2026 às 07:59

Encaminha-se a este Departamento de Licitação a presente solicitação para **abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária**, conforme documentos anexos (Proposta e Termo de Referência).

A contratação pretendida tem como objetivo subsidiar as atividades do setor tributário municipal, promovendo o aprimoramento da arrecadação, atualização da legislação tributária, suporte técnico aos processos administrativos e **capacitação dos servidores**.

Destaca-se que, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da notória especialização da empresa, a contratação poderá ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, para execução pelo período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para o regular prosseguimento do feito.

Anexo(s)

MINUTA DE TERMO DE REFERENCIA.pdf

Orçamento 2026.033 - Consultoria - campos de júlio (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente Termo de Referência (TR) é o documento técnico elaborado pela Secretária Municipal de finanças que define, detalhadamente, as condições para a contratação de bens ou serviços por inexigibilidade, nos termos no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim o documento estabelece os parâmetros mínimos necessários para que a contratação atenda ao interesse público de forma eficiente, eficaz e legal.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual relacionada a Assessoria Técnica e Consultoria para a na área tributária própria, de fazenda do Município de Campos de Júlio atividades destinadas a subsidiar o Setor de Tributos, em estrita observância a critérios técnicos e metodológicos aplicáveis do município de Campos de Júlio.

2.1. Descrição do objeto

Cód. TCE	Descrição do serviço	U.F	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
423969-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL	unidade	1	10.500,00	126.000,00

Neste sentido, o objetivo da presente contratação é auxiliar a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso na aplicação integral de seu sistema tributário bem como agregar valor aos atos administrativos otimizando resultados e mitigando a responsabilidade no processo de tomada de decisões:

- 1. Atualização do Código Tributário e da Planta Genérica de Valores a partir das novas regras da Reforma Tributária;**
- 2. Treinamento presencial na sede da prefeitura ou na modalidade on-line para temas pertinentes ao objeto do contrato;**
- 3. Suporte ao arbitramento da base de cálculo do ITBI:**
 - Assessoria na implantação da comissão de avaliação;
 - Suporte na emissão de avaliação urbana e rural;
 - Auxílio na identificação de fatos geradores não computados;
- 4. Incremento de arrecadação do ISS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Assessoria na customização das novas regras junto ao sistema de informação tributário;
- Suporte nos novos lançamentos por ofício ainda não identificados pelo fisco municipal (bancos, construção civil, rural...);
- Suporte na revisão dos lançamentos por homologação;
- Suporte no enquadramento dos profissionais autônomos;
- Suporte no arbitramento dos valores referentes as construções civis;
- Assessoria na implementação do sistema de substituição tributário;

5. Revisão do lançamento do IPTU:

- Auxílio na análise das hipóteses de isenções;
- Análise dos pedidos de não incidência;
- Suporte na revisão da base de cálculo;
- Suporte no lançamento por ofício de novos Cadastros Imobiliários;
- Suporte na revisão dos BCI já existentes;

6. Adequação das taxas de Serviços Públicos:

- Revisão dos gastos pertinentes aos serviços públicos e os valores cobrados a título de custeio por meio das taxas;
- Auxílio no processo de inserção dos lançamentos tributários de novos serviços prestados ou postos à disposição;

7. Revisão da Contribuição de Iluminação Pública;

8. Suporte nos processos administrativos tributário;

- Diagnósticos dos processos administrativos tributário regulares;
- Elaboração das normas que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
- Aplicação de técnica de planejamento estratégico (SWOT) para identificar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas a prestação de serviço da administração municipal.

9. Triagem das dívidas em exercício antes de serem inseridas na Dívida Ativa;



10. Suporte ao processo de cobrança extrajudicial e judicial de tributos de competência municipal;

- Identificação dos títulos em eminência de Prescrição;
- Auxiliar na organização das inscrições dos créditos tributários (em exercício e em dívida ativa);
- Suporte na emissão de memorial de composição de dívida tributária e não tributária;

11. Suporte na Realização de REFIS e Transação Tributária:

- Auxílio na edição das leis e decretos regulamentares;
- Auxílio no cálculo das dívidas e das propostas de quitação e parcelamento;

Não fazem parte do escopo do presente do processo licitatório:

1. Elaboração da nova Planta Genérica de Valores Rurais;
2. A atualização do Cadastro de Contribuinte Imobiliário ou mobiliário;
3. Fornecimento de sistema de informação (TI);
4. Produção de Código de Postura municipal;
5. Produção de Código de Obras e parcelamento;
6. Produção de Código de Propaganda e publicidade;
7. Produção de Código Sanitário;
8. Produção de Código Ambiental;
9. Produção de Código Uso e ocupação de áreas públicas;
10. Produção do Estatuto dos Servidores
11. Produção de Código Serviços públicos e concessões.
12. Produção do Plano diretor.
13. Lei do Plano Plurianual
14. Lei de diretrizes orçamentária.
15. Lei Orçamentária Anual.
16. Suporte ao lançamento da carga do aplic,
17. Envio da matriz contábil, alimentação do sistema.



2.1. PARÂMETROS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETOS:

A realização de uma assessoria tributária para que possa ser eficaz no município de Campos de Júlio irá requerer da empresa contratada a consideração de diversos parâmetros, que podem ser ajustados conforme as análises das demandas operacionais.

Os melhores parâmetros para conduzir esse trabalho de forma eficiente são:

- Diagnóstico da Situação Tributária Atual a partir de uma análise da legislação municipal promovendo a Revisão das leis tributárias locais, como o Código Tributário Municipal e os decretos regulamentares.
- A realização de um levantamento detalhado por meio de estudo das receitas tributárias de competência municipal divididas pelas principais fontes de receita (IPTU, ISS, ITBI, taxas, etc.) e seu desempenho histórico.
- Deverão ser promovidos mapeamento de inadimplência por meio de levantamento de contribuintes inadimplentes e valores devidos.

Cabe ainda destacar que toda e qualquer alteração no código tributário municipal deverá ser precedida do devido Planejamento Tributário por meio do ajuste da alíquota e base de cálculo com a revisão das alíquotas e critérios de cálculo, respeitando os limites legais, bem como a realização de estudos de impacto arrecadatórios através de análise de como mudanças na política tributária podem afetar a arrecadação e a população.

Todas as medidas apontadas anteriormente deverão ser instrumentalizadas por meio de uma análise técnica detalhada de processos administrativos tributários indispensáveis para identificar ineficiências, melhorar a produtividade e alcançar os objetivos estratégicos.

Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos e ferramentas que ajudam a mapear, analisar e otimizar os processos administrativos tributários:

- Fluxogramas: Representam graficamente o fluxo de atividades em um processo, ajudando a visualizar sequências e identificar gargalos.
- Análise de Séries Temporais de arrecadação: Estuda o comportamento de métricas da arrecadação ao longo do tempo para identificar padrões ou sazonalidades.
- Gráficos de Controle de Arrecadação: Monitora a variação da arrecadação ao longo do tempo para garantir a um diagnóstico rápido e eficiente em caso de perda de arrecadação.
- Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats): Avalia forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no contexto dos processos.

A combinação dessas ferramentas permite uma análise abrangente e fundamentada, porém a escolha do instrumento adequado depende da complexidade do processo, dos objetivos da análise e dos recursos disponíveis. Após a realização minuciosa da avaliação técnico operacional da administração tributária e das devidas melhorias no Código tributário deverão ser implementado os seguintes programas visando o aumento sustentável da arrecadação:



- Recuperação de créditos tributários: Identificação de débitos passíveis de cobrança administrativa ou judicial.
- Incentivos fiscais: Avaliação de isenções e benefícios concedidos para identificar possíveis ajustes.
- Capacitação da equipe tributária: Treinamento dos servidores municipais para melhorar os processos de arrecadação e fiscalização.
- Simplificação de processos: Revisão de procedimentos para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Em que pese exista a demanda de atualização das informações cadastrais a verificação e atualização do cadastro de contribuintes e propriedades não fará parte da presente assessoria.

Por fim, deverão ser instrumentalizado indicadores de desempenho para avaliar a eficiência a fim de implementar políticas internas de gratificação da equipe de tributação com o intuito de fomentar arrecadação e gestão de inadimplência.

Esses parâmetros devem ser adaptados às particularidades do município, conforme a atividade econômica e capacidade administrativa.

Uma assessoria tributária bem estruturada não apenas aumenta a arrecadação, mas também promove justiça fiscal e melhora a percepção dos contribuintes em relação à administração pública.

2.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá em um prazo não superior a 5 (cinco) dias apresentar um cronograma de realização do serviço, por meio da qual deverá demonstrar a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora contratado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no presente Termo de Referência.

O programa deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada objeto contratado.

2.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os requisitos de habilitação mínimos necessários consistem nos seguintes documentos:

- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, se for o caso.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em razão do aumento da demanda por serviços jurídicos especializados, com exame e orientação legal em casos concretos de complexa elucidação que tenham como parte o Município de Campos de Júlio/MT, e direito tributário aplicada a arrecadação municipal.

O corpo técnico próprio de fiscais até conseguem, porém com dificuldade e dispêndio de grande esforço para dar conta dos inúmeros lançamentos fiscais que compromete significativamente a qualidade da fiscalização das declarações apresentadas pelos contribuintes

O problema é ainda agravado pela dificuldade em conciliar a rotina de fiscalização com a necessidade de assimilação das mudanças na legislação pátria, o que não é acompanhado pela maioria dos servidores em um tempo satisfatório.

O presente procedimento tem por objeto a “Contratação de Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria para a área tributária própria, de fazenda do Município de Campos de Júlio”, com a finalidade de ampliar a eficiência, eficácia, efetividade e a economicidade das principais atividades administrativas e Fiscais municipais garantindo o planejamento estratégico da necessidade de arrecadação primando pela capacidade contributiva e a segurança jurídica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, em especial no inciso I, determina que assuntos de interesse local são de competência dos próprios municípios. Ademais, o mesmo artigo 30 da Constituição Federal assim determina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, abriu uma nova era para gestão Pública Municipal, tanto em termo de deveres como de direitos. Ela estabelece, por exemplo, a obrigatoriedade de cobrança de todos os impostos previstos em lei pela administração Municipal, da qual o Prefeito é o maior responsável. No caso de ineficiência arrecadatória, prevista por essa



legislação, qualquer cidadão pode acionar a justiça contra o Prefeito e até propor cassação de seu mandato, por motivo de improbidade administrativa.

A presente contratação faz-se necessária para aprimorar os processos administrativos e de fiscais executados pela gestão pública municipal.

Desde que a constituição de 1988 foi promulgada as obrigações atribuídas ao poder executivo municipal foram majoradas significativamente transformando os gastos com custeio e investimento em um verdadeiro pesadelo aos chefes do poder executivo municipal.

Com o aumento das demandas e das responsabilidades do PODER DE POLÍCIA a administração fazendária ganhou responsabilidades ainda maiores que as praticadas até então.

A Prestação de Serviços de Publicação justifica-se pelo fato de que a administração tributária se depara com uma multiplicidade de obrigações que demandam um conhecimento intangível (expertise) muito além da capacidade de absorção da atual equipe de servidores locados no setor.

Tal multiplicidade demanda um esforço interdisciplinar qualificado para produzir uma resposta à altura das demandas o que inevitavelmente implica na necessidade da contratação de uma assessoria especializada.

Segundo os últimos levantamentos oficiais do Ministério da econômica a receita própria dos municípios representa algo em torno de 1,5% do Produto Interno Bruto se mostrando insuficiente para fazer frente às demandas financeira local. A aludida deficiência arrecadatória fica ainda mais evidenciada pelo fato de os resultados com as receitas próprias de nosso município ficarem abaixo da média de arrecadação dos municípios do estado de Mato Grosso.

Por este motivo, tanto o aprimoramento da normatização tributária municipal bem a modernização e adequação dos procedimentos tributários municipais são de fundamental importância para o incremento de novas receitas para a fazenda pública municipal.

A prestação de Serviços, justifica-se pelo fato de que o Poder Executivo ter obrigação de realizar de forma estratégica, tanto o planejamento tributário das bases de cálculo do imposto sobre propriedade territorial rural bem como a média ponderada de mercado das propriedades rurais para fins de imposto sob transferência onerosa e bens móveis Inter vivos assim como a organização urbanística do perímetro urbano municipal.

3.1.3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria tributária, em virtude da insuficiência do contingente de servidores, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura lógica para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos mais complexos que demandam uma atenção especial da Secretaria Municipal de Finanças, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico a Administração, atuando sempre em conjunto e complementação o setor de tributos desta Administração.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem Tributária de toda municipalidade, orientações jurídicas no lançamento e liquidação dos tributos de competência municipal.



Então, para cobrir a crescente despesa que demanda obrigatoriamente no aumento de receita que implica em todo esse volume de trabalho, precisamos de um suporte especializado que vise incrementar a receita de forma contínua e sustentável sem comprometer a capacidade contributiva da municipalidade, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade deste Prefeitura Municipal com a atenção e o acatamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar novas possibilidades, soluções, inovações para as novas receitas do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, reformas tributárias e demais modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudências, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria tributária a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior eficiência arrecadatória ao erário. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição ao serviço Especializado de Assessoria Tributária vedação da prática de atividades de mercância.

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria tributária pelos Municípios Brasileiros, já existe entendimento em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021 pelos Tribunais de Contas no sentido da legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresas especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializadas de necessidade dos Municípios.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Tributos em defesa dos interesses desta fazenda pública.

3.2. OUTROS PARAMETROS PARA A CONTRATAÇÃO:

Em decorrência na natureza dos objetos contratados não haverá a necessidade de realização de visitas técnicas.

3.3. DEFINIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO:

Buscando estabelecer critérios claros e transparentes para a contratação dos serviços ora elencados, promovendo a eficiência e a qualidade nas aquisições públicas, a características dos serviços a serem contratados e descritos no presente termo de referência possuem a natureza Técnicos Profissionais Especializados que demandam um conhecimento técnico específico

- demanda principal:
 - Consultoria e assessoria técnica especializada tributária;



- Pareceres técnicos voltados para a avaliação dos últimos processos administrativos específicos de arbitramento base de cálculo do imposto;
- perícias sobre fixação da base de cálculo dos tributos municipais;
- auditorias nos fatos geradores declarados pelos contribuintes;
- demanda secundária:
 - subsidiar a administração de informações para a melhor tomada de decisões;

3.4. CRITÉRIO PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, de natureza intelectual, em regime de prestação contínua e ininterrupta, conforme escopo e resultados definidos neste Termo de Referência.

Visando garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com o presente termo de referência, o critério para o recebimento dos aludidos serviços contratados pela administração pública será realizado mensalmente, com o aceite emitido pela secretaria contratante devendo em preço razoável.

A liquidação será mensal, mediante apresentação, pela contratada, do Relatório Mensal de Execução (RME) e das evidências documentais que comprovem a execução dos serviços demandados observados os indicadores de desempenho estabelecidos. Atestada a conformidade pelo Fiscal do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o subsequente pagamento, condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

A contratada observar integralmente a LGPD, o sigilo fiscal e a confidencialidade sobre dados, documentos e informações que vier a acessar, utilizando-os exclusivamente para a execução contratual.

4 – ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Finanças.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para Fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser através de



apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional capacitado que possua objeto semelhante ao solicitados.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer empresa ou profissional devendo a demanda ser capitaneada por meio de um conjunto de profissionais aptos e qualificados de diferentes áreas de atuação.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria de engenharia com experiência no tratamento das informações geográficas, com experiência em confecções de pauta de valores rurais e que disponha de suporte e assessoria jurídica tributária além de dispor de sistema de informação geográfica.
- Execução dos serviços através do quadro de engenharia municipal já reduzido e sobrecarregado de diversas demandas sem experiência no tratamento das informações geográficas, sendo obrigados a fazerem uso do suporte e assessoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão municipal além de ter que contratar separadamente um sistema de informação geográfica.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a elevada capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários dentro do quadro de servidores municipais.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas desta Prefeitura, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras



peçoas de direito público ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesse desta Administração.

7.1 – DA CONTRATAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado.

As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade:

- o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização, e;
- deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SAREM CONTRATADAS

A quantidade de meses a ser contratado o serviço será de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviço continuado, poderá haver prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da referida contratação é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), divididos em 12 parcelas pagas mensalmente após o processo de liquidação da execução do serviço.



10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Assim, não há como se admitir o parcelamento do objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o referido objeto a ser contratado.

12 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano Anual – PA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

Registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Prefeitura, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os serviços a serem propostos deverão ser executados por profissional(is) altamente capacitado(s) devendo ainda todos os profissionais da contratada (caso seja empresa) prestarem todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços Jurídico, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, principalmente no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas neste termo de referência;

- Cumprir com os prazos determinados pela Administração;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à Contratante.
- Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, sem antes comunicar a Administração.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

16 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal da ata e ou seu sucessor.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela Contratada, até 10 (dez) dias úteis.
- Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente licitação;
- Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser celebrado.

17 –DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos art. 92, incisos I ao XX, §1º ao 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput.).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa (se o caso) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Serão exigidos: Certidão Negativa De Débito Relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado De Regularidade Do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal econômica e trabalhista.

18 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou estar



executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade e quantidade com o objeto desta licitação.

- possui em seu quadro técnico um profissional formado em direito com experiência em direito tributário e confecção de legislação tributária que demonstre por meio de currículo sua experiência formação;
- A empresa deverá declarar dispor de estrutura física e tecnológica adequada para a realização dos trabalhos;

19 – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignada do Orçamento em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios.

02 04 – Secretaria Municipal de Finanças

02 04 02 – Departamento de Cadastro e Tributação

Ficha 131- 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiro-Pessoa

Jurídica.



21 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio – MT, 23 de março de 2026.

Lerine Loana de Macedo Gomes
Secretária Municipal de Finanças



PROPOSTA Nº 033/2026
Cuiabá, 23 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Prezados,

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas nossa proposta para a prestação de serviços técnicos especializados continuada em assessoria interdisciplinar a esta estimada Prefeitura buscando auxiliá-los na realização das principais atividades dos servidores ligados a administração tributária, bem como manter atualizado toda a legislação tributária municipal (Código Tributário Municipal e a Planta Genérica Urbana do Município), adotando as melhores práticas de gestão administrativa, primando pelos princípios da capacidade contributiva, legalidade e eficiência.

Acreditamos que as informações apresentadas sejam suficientes para o pleno entendimento de V.Sas quanto aos objetivos do trabalho, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Cabe destacar que as receitas próprias municipais representam em média 15% (quinze por cento) da receita municipal o que no caso do ilustre município está abaixo da média praticada. Buscar o aumento da receita de forma sustentável e progressiva, não deve implicar em aumento da carga tributária e sim no combate ao uso de meios ilícitos que visam evitar o pagamento de taxas, impostos e contribuições.

Entre os métodos usados para evadir tributos, estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas etc.

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes esta proposta de serviços profissionais e estamos totalmente comprometidos em assegurar o pleno atendimento das necessidades e expectativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso quanto a realização deste importante projeto.

Atenciosamente,



BRACHIO- Assessoria e Planejamento

Página 1

I – Objetivo e Escopo

Desde que a constituição de 1988 foi promulgada as obrigações atribuídas ao poder executivo municipal foram majoradas significativamente transformando os gastos com custeio e investimento em um verdadeiro pesadelo aos chefes do poder executivo municipal.

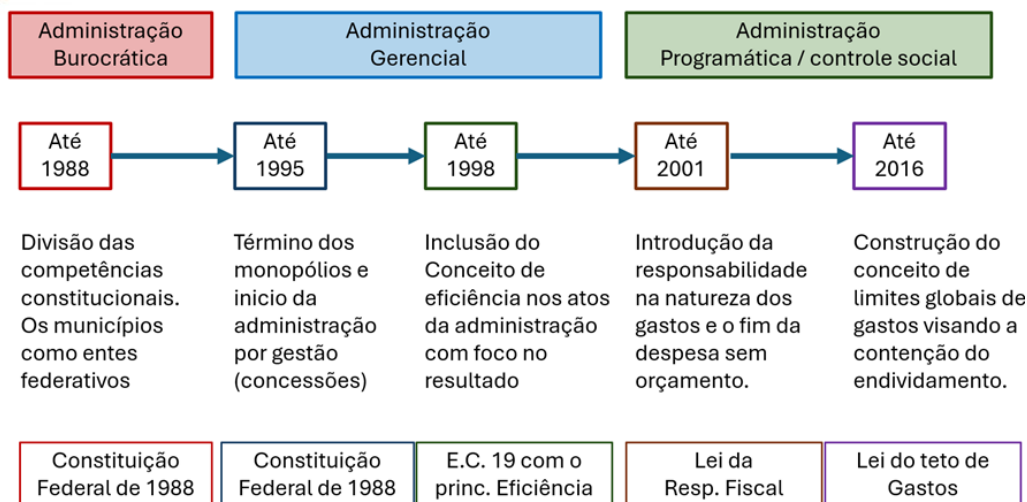
Segundo os últimos levantamentos oficiais do Ministério da econômica a receita própria dos municípios representa algo em torno de 1,5% do Produto Interno Bruto se mostrando insuficiente para fazer frente às demandas financeiras local.

Aprimorar a execução do Código Tributário Municipal é fundamental para implementar as melhores técnicas como o regime especial de ISS dos contribuintes tidos como estratégicos, a substituição tributária, a aferição correta da base de cálculo dos impostos e a correta cobrança das taxas de alvarás.

Cabe destacar que as receitas próprias necessárias são em sua maioria de aplicação não vinculada, sendo ideais para implementar ações de investimento nas políticas públicas da administração municipal.

Com o aumento da competência da administração pública municipal intensificou-se também a demanda por serviços administrativos o que gerou um acúmulo de funções aos servidores ocupantes de cargos políticos e efetivos.

Em pouco mais de 30 anos a administração pública sofreu uma mutação funcional que transformou radicalmente o conceito de administrar, impactando diretamente na responsabilidade dos gestores e prestadores de serviço, como vemos a seguir:



Neste sentido, o objetivo da presente proposta é auxiliar a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** na aplicação integral de seu sistema tributário bem como agregar valor aos atos administrativos otimizando resultados e mitigando a responsabilidade no processo de tomada de decisões:

1. Atualização do Código Tributário e da Planta Genérica de Valores a partir das novas regras da Reforma Tributária;
2. Treinamento presencial na sede da prefeitura ou na modalidade on-line para temas pertinentes ao objeto do contrato;
3. Suporte ao arbitramento da base de cálculo do ITBI:
 - Assessoria na implantação da comissão de avaliação;
 - Suporte na emissão de avaliação urbana e rural;
 - Auxílio na identificação de fatos geradores não computados;
4. Incremento de arrecadação do ISS:
 - Assessoria na customização das novas regras junto ao sistema de informação tributário;
 - Suporte nos novos lançamentos por ofício ainda não identificados pelo fisco municipal (bancos, construção civil, rural...);
 - Suporte na revisão dos lançamentos por homologação;
 - Suporte no enquadramento dos profissionais autônomos;
 - Suporte no arbitramento dos valores referentes as construções civis;
 - Assessoria na implementação do sistema de substituição tributário;

5. Revisão do lançamento do IPTU:

- Auxílio na análise das hipóteses de isenções;
- Análise dos pedidos de não incidência;
- Suporte na revisão da base de cálculo;
- Suporte no lançamento por ofício de novos Cadastros Imobiliários;
- Suporte na revisão dos BCI já existentes;

1º	Código Tributário Municipal	Define a alíquota, a formatação da base de cálculo, isenções, forma de recolhimento
2º	Planta Genérica de Valores	Valores base de cálculo, características dos imóveis e as zonas fiscais
3º	Cadastro Imobiliário	Qualificação dos imóveis (tamanho e características) e dos contribuintes (dados)
4º	Administração Tributária	Regulamentação da cobrança do imposto (boletos, concessão de isenções...)

6. Adequação das taxas de Serviços Públicos:

- Revisão dos gastos pertinentes aos serviços públicos e os valores cobrados a título de custeio por meio das taxas;
- Auxílio no processo de inserção dos lançamentos tributários de novos serviços prestados ou postos à disposição;

7. Revisão da Contribuição de Iluminação Pública;

8. Suporte nos processos administrativos tributário;

9. Triagem das dívidas em exercício antes de serem inseridas na Dívida Ativa;

10. Suporte ao processo de cobrança extrajudicial e judicial de tributos de competência municipal;

- Identificação dos títulos em eminência de Prescrição;
- Auxiliar na organização das inscrições dos créditos tributários (em exercício e em dívida ativa) para serem colocados em execução extrajudicial e judicial;
- Suporte na emissão de memorial de composição de dívida tributária e não tributária;

11. Suporte na Realização de REFIS e Transação Tributária:

- Auxílio na edição das leis e decretos regulamentares;
- Auxílio no cálculo das dívidas e das propostas de quitação e parcelamento;
- Suporte na emissão de parecer jurídico junto a procuradoria.

12. Diagnósticos dos processos administrativos internos;

- Elaboração das normas que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
- Aplicação de técnica de planejamento estratégico (SWOT) para identificar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas a prestação de serviço da administração municipal.
- Elaboração e atualização do organograma das secretarias com descrição hierárquica de seus cargos;
- Sistematização dos conselhos municipais dentro da disposição do organograma administrativo municipal.

I.I – Limitação de Escopo

Não fazem parte do escopo desta proposta:

- (1) A atualização do Cadastro de Contribuinte Imobiliário ou mobiliário;
- (2) Fornecimento de sistema de informação tributário;
- (3) Acompanhamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
- (4) Acompanhamento do Valor Adicionado do Município do IPM (ICMS/SEFAZ)
- (5) Produção dos códigos municipais:
 - Obras e parcelamento;
 - Propaganda e publicidade;
 - Sanitário;
 - Ambiental;
 - Uso e ocupação de áreas públicas;
 - Serviços públicos e concessões.
- (6) Plano diretor;
- (7) Inserção pessoal de dados nos cadastros de contribuintes municipais;
- (8) Realização direta de atos administrativos;

I.II – Premissas e Fatores Críticos de Sucesso

Considerando nossa experiência em projetos desta magnitude, para que possamos alcançar o resultado desejado, precisamos dos seguintes fatores:

- Suporte da Secretaria Municipal de Fazenda no projeto com o fornecimento de todas as informações necessárias;
- Participação do corpo de servidores ligados a fiscalização;
- Apoio do Gabinete do Prefeito e da procuradoria municipal;
- Formulação de questionamento por parte da Administração sempre que tiver dúvidas sobre o projeto;
- Realização de reuniões periódicas para manter a Administração ciente de todo o andamento do Projeto.

II – Metodologia a ser utilizada

Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá em um prazo não superior a 5 (cinco) dias apresentar um cronograma de realização do serviço, por meio da qual deverá demonstrar a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora contratado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no presente Termo de Referência.

O programa deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada objeto contratado.

A realização de uma assessoria tributária para que possa ser eficaz no município de Campos de Júlio irá requerer da empresa contratada a consideração de diversos parâmetros, que podem ser ajustados conforme as análises das demandas operacionais.

Os melhores parâmetros para conduzir esse trabalho de forma eficiente são:

- Diagnóstico da Situação Tributária atual a partir de uma análise da legislação municipal promovendo a Revisão das leis tributárias locais, como o Código Tributário Municipal e os decretos regulamentares.
- A realização de um levantamento detalhado por meio de estudo das receitas tributárias de competência municipal divididas pelas principais fontes de receita (IPTU, ISS, ITBI, taxas, etc.) e seu desempenho histórico.
- Deverão ser promovidos mapeamento de inadimplência por meio de levantamento de contribuintes devedores e valores devidos.

Cabe ainda destacar que toda e qualquer alteração no Código Tributário Municipal deverá ser precedida do devido Planejamento Tributário por meio do ajuste da alíquota e base de cálculo com a revisão das alíquotas e critérios de cálculo, respeitando os limites legais, bem como a realização de estudos de impacto arrecadatários através de análise de como mudanças na política tributária podem afetar a arrecadação e a população.

Todas as medidas apontadas anteriormente deverão ser instrumentalizadas por meio de uma análise técnica detalhada de processos administrativos tributários indispensáveis para identificar ineficiências, melhorar a produtividade e alcançar os objetivos estratégicos.

Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos e ferramentas que ajudam a mapear, analisar e otimizar os processos administrativos tributários:

- Fluxogramas: Representam graficamente o fluxo de atividades em um processo, ajudando a visualizar sequências e identificar gargalos.
- Análise de Séries Temporais de arrecadação: Estuda o comportamento de métricas da arrecadação ao longo do tempo para identificar padrões ou sazonalidades.
- Gráficos de Controle de Arrecadação: Monitora a variação da arrecadação ao longo do tempo para garantir a um diagnóstico rápido e eficiente em caso de perda de arrecadação.
- Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats): Avalia forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no contexto dos processos.

A combinação dessas ferramentas permite uma análise abrangente e fundamentada, porém a escolha do instrumento adequado depende da complexidade do processo, dos objetivos da análise e dos recursos disponíveis.

Após a realização minuciosa da avaliação técnico operacional da administração tributária e das devidas melhorias no Código tributário deverão ser implementado os seguintes programas visando o aumento sustentável da arrecadação:

- Recuperação de créditos tributários: Identificação de débitos passíveis de cobrança administrativa ou judicial.
- Incentivos fiscais: Avaliação de isenções e benefícios concedidos para identificar possíveis ajustes.

- Capacitação da equipe tributária: Treinamento dos servidores municipais para melhorar os processos de arrecadação e fiscalização.
- Automação e tecnologia: Implantação de softwares de gestão tributária e geoprocessamento para monitorar imóveis e atividades econômicas.
- Simplificação de processos: Revisão de procedimentos para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Em que pese exista a demanda de atualização das informações cadastrais a verificação e atualização do cadastro de contribuintes e propriedades não fará parte da presente assessoria.

Com base na experiência adquirida pela **BRACHIO - Assessoria e Planejamento** na execução de trabalhos desta natureza e porte, desenvolveremos a seguinte abordagem para avaliação e priorização dos riscos legais inerentes às operações. Para tanto, adotaremos os seguintes passos de trabalho:

Documentação

- Levantamento da legislação tributária municipal em vigor;
- Levantamento do Regimento interno da Câmara de vereadores;
- Levantamento da Lei Orgânica Municipal;
- Levantamento dos lançamentos Tributários dos últimos seis anos
- Levantamento das Leis Federal que tratam de direito tributário.
- Analisar as documentações físicas sem retirá-las do Município;

Mapeamento

- Apuração das deficiências no processo tributário;
- Identificação de hipóteses de ocorrência de fatos geradores tributários não realizada e
- Levantamento das demandas do fisco municipal.

Ponderar

A partir da apuração dos elementos elencados nos processos anteriores, realizar a sistematização dos dados aplicados ao contexto do município.

Elaborar

- Produzir rotinas e fluxo de processos para o setor de tributação municipal;
- Instruções normativas visando regulamentar procedimentos internos;
- Criar formulários e requisições para facilitar os processos administrativos;

Assessorar

- Responder questões técnicas sobre os levantamentos realizados,
- Realizar reuniões quinzenais para coleta de dados e discussão de temas de interesse da administração;

Apoiar

- Elaborar parecer quanto a assuntos pertinentes aos objetos em questão;
- Encaminhar relatório técnico após cada etapa, demonstrando as atividades desenvolvidas,

III – Organização do Programa

Considerando as características e os objetivos do projeto, a equipe será estruturada da seguinte forma:

Direção do Projeto

Estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas na execução dos trabalhos e, através de acompanhamento periódico em fases estrategicamente pré-definidas, assegurar que tais diretrizes estejam sendo seguidas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA TRIBUTAÇÃO
BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representantes:

Facilitador

Assegurar a adequada interface entre as áreas e o pessoal envolvido nos trabalhos de campo, propiciando maior agilidade no fluxo de informações e suporte para as soluções ou problemas específicos que venham a surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos, além de participar na avaliação das minutas dos produtos a serem apresentados.

Agente: GERENTE OU DIRETOR DA TRIBUTAÇÃO

Gerenciamento do Projeto

Assegurar a adequada execução dos trabalhos, provendo o nível necessário de coordenação, supervisão, revisão dos trabalhos efetuados e problemas específicos, identificados pela Equipe do Projeto, que surjam durante o seu desenvolvimento.

Diretor: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
Antônio Carlos da Silva Júnior.

IV – Produtos

Ao final do contrato, observados o escopo e a metodologia mencionada anteriormente, apresentaremos às V.S^{as} um produto referente aos trabalhos executados.

Conforme nosso entendimento das expectativas da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, o produto contendo o resultado poderá ocorrer de forma pontual, programada ou recorrente, de acordo com a natureza da ação desempenhada.

V – Cronograma

As ações a serem adotadas tem por base o aspecto cíclico da administração tributária de forma continuada sempre buscando a excelência na execução dos processos, evoluindo a cada momento.

A proposta de início dos trabalhos será confirmada e validada com V.S^{as}, de forma a refletir as necessidades e expectativas da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**. O acompanhamento do programa cíclico apresentado acima considera a participação de recursos humanos da prefeitura disponíveis para o levantamento de informações e resolução de dúvidas.

O procedimento ora apresentado considera que nossos trabalhos venham a transcorrer normalmente, não contemplando solicitações adicionais não refletidas nesta proposta ou a ocorrência de eventos internos não previstos.

VI – Honorários e Condições Comerciais

Nossos honorários são calculados com base nos profissionais a serem utilizados no projeto (sócio, diretores e consultores). A escolha desses profissionais visa

garantir a qualidade final dos trabalhos executados, segundo os padrões globais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso.

Considerando os objetivos, o escopo e a abrangência dos trabalhos, bem como as premissas definidas, estimamos nossos honorários em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) divididos da seguinte forma:

Código TCE	item	Unid fornec	qtd	Valor unitário	Valor total
423969-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO COM O INTUITO DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO	MÊS	12	10.500,00	126.000,00

O preço global da presente proposta será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) sendo o serviço realizado mensalmente devendo o pagamento ser realizado proporcionalmente nos termos a serem definidos em contrato.

A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados, e acompanhado da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante contratada

A empresa se compromete em indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

Os honorários da equipe compreendem todos os custos com passagens aéreas, deslocamentos (táxi, Uber ou KM), alimentação e hospedagem para dentro do estado de Mato Grosso ficam incluídos na proposta.

Trabalhos adicionais e/ou necessidades de aprofundamento dos exames em trabalhos previstos, quando solicitados, serão discutidos tempestivamente com V.S^{as}, em função das características do trabalho (abrangência, escopo, complexidade etc.), objetivando definir a melhor forma de faturamento dos honorários adicionais, quando aplicável.

VII – Confidencialidade e Limitação de Responsabilidade

Confirmamos que toda e qualquer comunicação entre a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO e a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, bem como quaisquer materiais ou informação desenvolvidos ou recebidos por nós, na forma do presente contrato, verbal ou escrita, serão considerados confidenciais. Nestes termos, assumimos o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros.

A responsabilidade máxima da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, de acordo com os serviços desta proposta, deve ser limitada aos honorários pagos a esta, no montante de seus serviços ou produtos do projeto, dos quais decorre a obrigação. Salvo por dolo específico, a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO não poderá ser responsabilizada por perdas, danos ou despesas em função de uma reprovação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores. Esta cláusula deverá permanecer válida além do término deste acordo.

A BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO não realizará quaisquer funções da administração que não esteja descrita no escopo desta proposta, nem tomará decisões no nível da administração ou atuará em capacidade equivalente à de um funcionário da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**.

O trabalho realizado pela empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO possui caráter consultivo, não condicionando a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** em sua tomada de decisão. O fato de a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** não adotar uma recomendação não gera para a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO a quebra de contrato. Esta cláusula deverá permanecer válida além do término deste acordo por qualquer razão.

Não se constitui quebra de sigilo ou confidencialidade a simples menção a terceiros do nome e a natureza dos trabalhos prestados através desta proposta de serviços, desde que preservados os resultados e demais informações consideradas sigilosas.

Esta proposta representa todo o compromisso entre a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** e a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO.

Entendemos que as informações apresentadas sejam suficientes para que V.S^{as} possam avaliar melhor os objetivos, o escopo, a abrangência e os produtos do projeto, bem como nossas responsabilidades em sua execução. Caso necessário, discutiremos com V.S^{as} a formalização de um contrato específico para prestação de serviços profissionais especializados.

VIII – Forma sugerida de contratação

Prezando pela segurança jurídica tanto na escolha do corpo técnico como para os contribuintes, tendo sempre em vista a legalidade do processo arrecadatário, segundo melhor interesse social (inalienabilidade do interesse público) e, considerando o valor discriminado na presente proposta, sugerimos que a presente contratação seja enquadrada nos termos do disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Destaca-se que, em havendo informação positiva sobre dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a aplicação do aludido dispositivo de contratação não só é legal como recomendado tendo em vista a sua singularidade.

VIII – Prazo de Validade e Formalização

Esta proposta é válida por 30 dias, sendo que após esta data estará sujeita a revisão quanto à equipe, prazos e, conseqüentemente, custos e honorários.

Nos colocamos a disposição de vossa Excelência para melhores esclarecimentos e negociações dos presentes termos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 23 de março de 2025



Antonio Carlos da Silva Júnior
Consultor de Contratos Públicos





De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 24 de março de 2026 às 09:06

Deferido

Segue para sequência processual.



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Lerine Loana de Macedo Gomes (Interno)

Data: 31 de março de 2026 às 10:44

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar a emissão de manifestação técnica por parte desta Secretaria, a fim de subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente à seguinte demanda:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no setor de tributação, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e aprimoramento da arrecadação própria municipal.”

Solicita-se que a manifestação técnica aborde, no que couber, a necessidade da contratação, a relevância dos serviços para o fortalecimento da arrecadação municipal, a complexidade das atividades envolvidas, bem como a eventual insuficiência de corpo técnico interno para atendimento da demanda, os resultados e benefícios esperados para a gestão e outros elementos técnicos que julgarem pertinentes para fundamentação da contratação.

Ressalta-se que a referida manifestação é indispensável para a regular instrução do processo administrativo.

Atenciosamente.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Lerine Loana de Macedo Gomes (lerine.gomes)

Para: Lerine Loana de Macedo Gomes (Interno)

Data: 08 de abril de 2026 às 08:58

Anexo conforme solicitado.

Anexo(s)

ETP.pdf

Manifestação Técnica – Contratação de Assessoria e Consultoria Tributária

1. Fundamentação Técnica

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria tributária tem como base técnica a complexidade e especificidade das atividades fiscais municipais, que demandam conhecimento especializado para:

- Atualização do Código Tributário e da Planta Genérica de Valores;
- Arbitramento da base de cálculo de tributos como ITBI, ISS e IPTU;
- Revisão de lançamentos, identificação de inadimplentes e suporte em processos administrativos e judiciais;
- Implementação de REFIS e transações tributárias;
- Capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Finanças;
- Diagnóstico e melhoria contínua dos processos tributários.

2. Justificativa Técnica

- A equipe interna do município possui limitações em quantidade e especialização para atender à crescente demanda tributária;
- As mudanças na legislação e a complexidade dos tributos municipais exigem suporte técnico especializado para garantir segurança jurídica e eficiência arrecadatória;
- Serviços como auditoria de fatos geradores, arbitramento de base de cálculo e análise de impactos fiscais requerem experiência comprovada e não podem ser realizados adequadamente por profissionais sem notória especialização.

3. Natureza do Serviço e Inexigibilidade

- O serviço é de natureza predominantemente intelectual e técnica, voltado a atividades que demandam conhecimento especializado;
- Conforme art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, a contratação é por inexigibilidade devido à notória especialização necessária para a plena execução do objeto, não sendo possível competição entre prestadores de serviço comuns.

4. Escopo e Metodologia

- Diagnóstico da situação tributária atual e revisão da legislação municipal;
- Levantamento detalhado da arrecadação por tributo e mapeamento da inadimplência;
- Proposição de estratégias para incremento de receita e otimização de processos;
- Instrumentalização por meio de fluxogramas, análise de séries temporais, gráficos de controle e SWOT;
- Emissão de relatórios mensais e acompanhamento do cumprimento dos indicadores de desempenho.

5. Impactos Esperados

- Incremento da arrecadação municipal de forma legal, segura e sustentável;
- Melhoria na eficiência da fiscalização tributária e redução de riscos jurídicos;
- Capacitação técnica dos servidores municipais;

- Fortalecimento da justiça fiscal e melhor percepção da administração por parte da sociedade.

6. Conclusão Técnica

Diante da complexidade e especificidade das demandas tributárias do Município de Campos de Júlio/MT, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária se mostra indispensável para garantir eficiência, segurança jurídica e incremento sustentável da receita municipal, sendo, portanto, plenamente justificada a adoção da modalidade de inexigibilidade prevista na Lei 14.133/2021.



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 20 de abril de 2026 às 10:57

Deferido

Segue processo para contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária.

Informo que foi solicitada a certidão de Falência com maior prazo de vencimento.

Anexo(s)

ETP.pdf

TERMO DE REFERENCIA.pdf

SOLICITAÇÃO 189.pdf

RESULTADO DE COTAÇÃO 189.pdf

Proposta.pdf

Inexigibilidade de Licitação nº 04_2026. Processo Administrativo_ 21_2026 - Jornal Oficial AMM-MT.pdf

Extrato do Contrato nº 22_2026. - Jornal Oficial AMM-MT.pdf

Nota 93.pdf

CURRICULUM VITAE.pdf

CONTRATO SOCIAL.pdf

CNPJ - BRACHIO - 30.493.321.0001-45 (1).pdf

Diplomas.pdf

OAB ANTONIO.pdf

Identidade.pdf

Atestado de capacidade tecnica Paranatinga .pdf

Atestado de capacidade técnica Alto Garças.pdf

DECLARAÇÃO DE PORTIFÓLIO.pdf

Declaração pdf.pdf

Declaração pdf.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

Declaração.pdf

CND.BRACHIO.FEDERAL - val. 2026.07.23.pdf

CND.BRACHIO.ESTADUAL - val. 2026.06.11.pdf

CND.BRACHIO.MUNICIPAL - val. 2026.06.25.pdf

CND.BRACHIO.TRABALHISTA - val. 2026.07.22.pdf

CND.BRACHIO - val 2026.04.30.pdf

CERTIDÃO DE FALENCIA - val. 2026.04.25.pdf

Consulta Consolidada pdf.pdf

Certidao improbidade pdf.pdf

Certidão negativa inidôneos.pdf

Alvara 2026 - Brachio - 30.493.312.0001-1.pdf

Declaração financeira - assinado.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da gestão tributária municipal, diante do aumento das demandas administrativas e da complexidade das atividades relacionadas à arrecadação própria.

Verifica-se que o corpo técnico atual da Administração, embora existente, apresenta limitações operacionais e técnicas para atender de forma eficiente todas as demandas, especialmente no que se refere à:

- atualização da legislação tributária municipal;
- análise de processos administrativos tributários complexos;
- acompanhamento das constantes mudanças na legislação nacional;
- implementação de mecanismos de incremento de arrecadação;

Além disso, há elevado volume de atividades fiscais, o que compromete a qualidade da fiscalização e a eficiência na arrecadação.

Somam-se a esse cenário demandas técnicas específicas, como a atualização do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores, o arbitramento da base de cálculo de tributos (ITBI, ISS e IPTU), revisão de lançamentos, identificação de inadimplentes, implementação de programas de recuperação fiscal (REFIS), bem como a necessidade de capacitação contínua da equipe da Secretaria Municipal de Finanças. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de suporte técnico especializado para garantir maior eficiência, segurança jurídica e incremento sustentável da receita própria municipal.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no setor de tributação, visando subsidiar os trabalhos de gestão e aprimoramento da arrecadação própria municipal.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Empresa ou profissional com notória especialização em direito tributário municipal;
- Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto;
- Equipe multidisciplinar com capacidade técnica comprovada;
- Observância à legislação vigente, especialmente à lei nº 14.133/2021;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução por equipe própria

- Limitação técnica e operacional;
- Sobrecarga dos servidores;
- Risco de baixa eficiência na arrecadação;

b) Contratação de empresa especializada

- Maior eficiência e qualidade técnica;
- Acesso a conhecimento especializado;
- Apoio estratégico à gestão tributária;

Diante da análise, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa à Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria tributária, incluindo:

- Diagnóstico da situação tributária municipal;
- Revisão da legislação tributária e atualização do código tributário municipal;
- Apoio na arrecadação de tributos (IPTU, ISS, ITBI e taxas);
- Arbitramento de base de cálculo e auditoria de fatos geradores;
- Suporte em processos administrativos e judiciais tributários;





- Levantamento da inadimplência e proposição de medidas de recuperação de crédito;
- Implementação de programas de recuperação fiscal (REFIS) e transações tributárias;
- Capacitação de servidores;
- Implementação de estratégias de incremento de receita;

A atuação será de forma complementar ao setor de tributos do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

Pagos em 12 parcelas mensais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, em razão da natureza contínua e integrada dos serviços, que demandam execução por um único prestador para garantir uniformidade, padronização metodológica e eficiência técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Aumento da arrecadação própria municipal;
- Melhoria na eficiência da gestão tributária;
- Redução da inadimplência;
- Maior segurança jurídica nos atos administrativos;
- Capacitação da equipe interna;
- Aprimoramento dos processos de fiscalização e lançamento tributário;





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Designação de fiscal de contrato;
- Disponibilização de informações necessárias à contratada;
- Acompanhamento da execução dos serviços;
- Definição de indicadores de desempenho e relatórios periódicos;

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços técnicos de natureza intelectual.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- Necessária, diante da insuficiência técnica interna;
- Adequada, por atender ao interesse público;
- Viável, técnica e economicamente;

Ressalta-se que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e exigem notória especialização, especialmente em atividades como auditoria fiscal, arbitramento de base de cálculo, análise de impactos tributários e planejamento da arrecadação.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

13. METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá contemplar:

- Diagnóstico detalhado da situação tributária municipal;
- Levantamento da arrecadação por tributo e análise de séries históricas;
- Mapeamento da inadimplência;
- Proposição de estratégias de incremento de receita;
- Utilização de ferramentas técnicas como fluxogramas, análise SWOT e indicadores de desempenho;
- Emissão de relatórios mensais;





- Acompanhamento contínuo dos resultados obtidos;

14. IMPACTOS ESPERADOS

A contratação deverá gerar:

- Incremento da arrecadação municipal de forma legal e sustentável;
- Melhoria na eficiência da fiscalização tributária;
- Redução de riscos jurídicos;
- Capacitação técnica dos servidores;
- Fortalecimento da justiça fiscal e da credibilidade da administração pública;

15. CONCLUSÃO

Diante da complexidade e especificidade das demandas tributárias municipais, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária mostra-se indispensável para garantir eficiência administrativa, segurança jurídica e incremento sustentável da receita pública.

Assim, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, recomendando-se seu prosseguimento.

Campos de Júlio/MT, 09 de abril de 2026

Equipe Técnica responsável:

Eliane Buss – Departamento de Cadastro e Tributação

Aline Heinz – Departamento de Fiscalização





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

AC34276B48884C5CB62CCB7B813EA399

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AC34276B48884C5CB62CCB7B813EA399>



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

SOLICITAÇÃO: 189/2026

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campos de Júlio/MT.

1.2 FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

1.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se em razão do aumento da demanda por serviços técnicos especializados na área tributária municipal, especialmente no que se refere à análise, orientação e condução de situações complexas que exigem conhecimento específico em direito tributário aplicado à arrecadação municipal.

Embora o Município possua corpo técnico próprio, verifica-se que a equipe atual enfrenta limitações operacionais diante do elevado volume de atividades fiscais, o que compromete a qualidade da fiscalização dos lançamentos tributários e das declarações apresentadas pelos contribuintes. Soma-se a isso a dificuldade de conciliar a rotina de fiscalização com a constante necessidade de atualização frente às frequentes alterações na legislação tributária.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária visa, portanto, suprir essa lacuna técnica, proporcionando suporte especializado à Administração, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e fiscais, ao incremento da arrecadação própria e à redução da inadimplência.

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, devendo fazê-lo de forma eficiente e responsável. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe à Administração Pública o dever de promover a efetiva arrecadação dos tributos, sob pena de responsabilização por renúncia indevida de receita.

Nesse contexto, considerando a complexidade das atividades tributárias, a necessidade de planejamento estratégico da arrecadação e a busca pela eficiência, eficácia e segurança jurídica dos atos administrativos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada.

A medida visa, ainda, promover a modernização da gestão tributária municipal, mediante a revisão da legislação, o aprimoramento dos procedimentos fiscais e a implementação de estratégias capazes de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

elevantar a arrecadação própria, em consonância com a capacidade contributiva dos municípios e os princípios da administração pública.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Serviços de natureza intelectual, técnica e especializada, de caráter contínuo, conforme tabela:

Item	Código SCPI TCE/MT	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	048.003.042 423969-5	Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos no setor de tributação a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e aprimoramento da arrecadação própria municipal.	UN	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Valor Total						R\$ 126.000,00

1.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

1. 5.1 A escolha do fornecedor fundamenta-se na notória especialização e na comprovada experiência do profissional **Antônio Carlos da Silva**, representante da empresa **Brachio Assessoria e Planejamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

1. 5.1 Ressalta-se que o referido prestador já executa serviços junto a este órgão, Demonstrando elevado nível de excelência, profissionalismo e domínio técnico nas atividades relacionadas à assessoria e consultoria tributária municipal, tendo contribuído de forma significativa para o aprimoramento da gestão tributária.

1. 5.1 A continuidade da contratação se justifica pela confiança institucional adquirida, pelos resultados já alcançados e pela necessidade de manutenção da padronização metodológica dos trabalhos, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e efetividade nas ações desenvolvidas.

1. 5.1 Dessa forma, resta evidenciada a adequação e a singularidade do prestador para atendimento do objeto contratado, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa aprimorar a gestão tributária municipal, aumentar a arrecadação, reduzir inadimplência e garantir segurança jurídica.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





2.2 A empresa Brachio Assessoria e Planejamento Ltda contribuirá com as medidas mencionadas, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

2.3 A aquisição do item descritos neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de atender às demandas técnicas do setor tributário, afim de subsidiar os trabalhos de gestão e aprimoramento da arrecadação própria municipal.

2.4 Neste sentido, o objetivo da presente contratação é auxiliar a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso na aplicação integral de seu sistema tributário bem como agregar valor aos atos administrativos otimizando resultados e mitigando a responsabilidade no processo de tomada de decisões:

2.4.1 Atualização do Código Tributário e da Planta Genérica de Valores a partir das novas regras da Reforma Tributária;

2.4.2 Treinamento presencial na sede da prefeitura ou na modalidade on-line para temas pertinentes ao objeto do contrato;

2.4.3 Suporte ao arbitramento da base de cálculo do ITBI:

- Assessoria na implantação da comissão de avaliação;
- Suporte na emissão de avaliação urbana e rural;
- Auxílio na identificação de fatos geradores não computados;

2.4.4 Incremento de arrecadação do ISS:

- Assessoria na customização das novas regras junto ao sistema de informação tributário;
- Suporte nos novos lançamentos por ofício ainda não identificados pelo fisco municipal (bancos, construção civil, rural...);
- Suporte na revisão dos lançamentos por homologação;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





- Suporte no enquadramento dos profissionais autônomos;
- Suporte no arbitramento dos valores referentes as construções civis;
- Assessoria na implementação do sistema de substituição tributário;

2.4.5 Revisão do lançamento do IPTU:

- Auxílio na análise das hipóteses de isenções;
- Análise dos pedidos de não incidência;
- Suporte na revisão da base de cálculo;
- Suporte no lançamento por ofício de novos Cadastros Imobiliários;
- Suporte na revisão dos BCI já existentes;

2.4.6 Adequação das taxas de Serviços Públicos:

- Revisão dos gastos pertinentes aos serviços públicos e os valores cobrados a título de custeio por meio das taxas;
- Auxílio no processo de inserção dos lançamentos tributários de novos serviços prestados ou postos à disposição;

2.4.7 Revisão da Contribuição de Iluminação Pública;

2.4.8 Suporte nos processos administrativos tributário;

- Diagnósticos dos processos administrativos tributário regulares;
- Elaboração das normas que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
- Aplicação de técnica de planejamento estratégico (SWOT) para identificar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas a prestação de serviço da administração municipal.

2.4.9 Triagem das dívidas em exercício antes de serem inseridas na Dívida Ativa;

2.4.10 Suporte ao processo de cobrança extrajudicial e judicial de tributos de competência municipal;

- Identificação dos títulos em eminência de Prescrição;
- Auxiliar na organização das inscrições dos créditos tributários (em exercício e em dívida ativa);
- Suporte na emissão de memorial de composição de dívida tributária e não tributária;

2.4.11 Suporte na Realização de REFIS e Transação

Tributária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Auxílio na edição das leis e decretos regulamentares;
- Auxílio no cálculo das dívidas e das propostas de quitação e parcelamento;

Não fazem parte do escopo do presente do processo licitatório:

Elaboração da nova Planta Genérica de Valores Rurais;

A atualização do Cadastro de Contribuinte Imobiliário ou mobiliário;

Fornecimento de sistema de informação (TI);

Produção de Código de Postura municipal;

Produção de Código de Obras e parcelamento;

Produção de Código de Propaganda e publicidade;

Produção de Código Sanitário;

Produção de Código Ambiental;

Produção de Código Uso e ocupação de áreas públicas;

Produção do Estatuto dos Servidores

Produção de Código Serviços públicos e concessões.

Produção do Plano diretor.

Lei do Plano Plurianual

Lei de diretrizes orçamentária.

Lei Orçamentária Anual.

Suporte ao lançamento da carga do aplic,

Envio da matriz contábil, alimentação do sistema.

CAMPOS DE JÚLIO

3. PARÂMETROS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETOS, HABILITAÇÃO TÉCNICA E SIGILO

3.1 A realização de uma assessoria tributária para que possa ser eficaz no município de Campos de Júlio irá requerer da empresa contratada a consideração de diversos parâmetros, que podem ser ajustados conforme as análises das demandas operacionais;

3.1.2 Os melhores parâmetros para conduzir esse trabalho de forma eficiente são:

- Diagnóstico da Situação Tributária Atual a partir de uma análise da legislação municipal promovendo a Revisão das leis tributárias locais, como o Código Tributário Municipal e os decretos regulamentares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- A realização de um levantamento detalhado por meio de estudo das receitas tributárias de competência municipal divididas pelas principais fontes de receita (IPTU, ISS, ITBI, taxas, etc.) e seu desempenho histórico.
- Deverão ser promovidos mapeamento de inadimplência por meio de levantamento de contribuintes inadimplentes e valores devidos.

3.1.3 Cabe ainda destacar que toda e qualquer alteração no código tributário municipal deverá ser precedida do devido Planejamento Tributário por meio do ajuste da alíquota e base de cálculo com a revisão das alíquotas e critérios de cálculo, respeitando os limites legais, bem como a realização de estudos de impacto arrecadatórios através de análise de como mudanças na política tributária podem afetar a arrecadação e a população.

3.1.4 Todas as medidas apontadas anteriormente deverão ser instrumentalizadas por meio de uma análise técnica detalhada de processos administrativos tributários indispensáveis para identificar ineficiências, melhorar a produtividade e alcançar os objetivos estratégicos.

3.1.5 Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos e ferramentas que ajudam a mapear, analisar e otimizar os processos administrativos tributários:

- Fluxogramas: Representam graficamente o fluxo de atividades em um processo, ajudando a visualizar sequências e identificar gargalos.
- Análise de Séries Temporais de arrecadação: Estuda o comportamento de métricas da arrecadação ao longo do tempo para identificar padrões ou sazonalidades.
- Gráficos de Controle de Arrecadação: Monitora a variação da arrecadação ao longo do tempo para garantir a um diagnóstico rápido e eficiente em caso de perda de arrecadação.
- Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats): Avalia forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no contexto dos processos.

3.1.6 A combinação dessas ferramentas permite uma análise abrangente e fundamentada, porém a escolha do instrumento adequado depende da complexidade do processo, dos objetivos da análise e dos recursos disponíveis. Após a realização minuciosa da avaliação técnico operacional da administração tributária e das devidas melhorias no Código tributário deverão ser implementado os seguintes programas visando o aumento sustentável da arrecadação:

- Recuperação de créditos tributários: Identificação de débitos passíveis de cobrança administrativa ou judicial.
- Incentivos fiscais: Avaliação de isenções e benefícios concedidos para identificar possíveis ajustes.
- Capacitação da equipe tributária: Treinamento dos servidores municipais para melhorar os processos de arrecadação e fiscalização.
- Simplificação de processos: Revisão de procedimentos para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.1.7 Em que pese exista a demanda de atualização das informações cadastrais a verificação e atualização do cadastro de contribuintes e propriedades não fará parte da presente assessoria.

3.1.8 Por fim, deverão ser instrumentalizado indicadores de desempenho para avaliar a eficiência a fim de implementar políticas internas de gratificação da equipe de tributação com o intuito de fomentar arrecadação e gestão de inadimplência.

3.1.9 Esses parâmetros devem ser adaptados às particularidades do município, conforme a atividade econômica e capacidade administrativa.

3.1.10 Uma assessoria tributária bem estruturada não apenas aumenta a arrecadação, mas também promove justiça fiscal e melhora a percepção dos contribuintes em relação à administração pública.

3.2 Documentação de Habilitação Técnico-Profissional:

3.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou estar executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade e quantidade com o objeto desta licitação.

3.2.2 Possui em seu quadro técnico um profissional formado em direito com experiência em direito tributário e confecção de legislação tributária que demonstre por meio de currículo sua experiência formação;

3.2.3 A empresa deverá declarar dispor de estrutura física e tecnológica adequada para a realização dos trabalhos;

3.3 propriedade, sigilo e segurança das informações:

3.3.1 A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.3.2 Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

3.3.3 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

3.3.4 As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





3.3.5 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para entrega do cronograma de realização do serviço será no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar após assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, pela CONTRATADA. O programa deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada objeto contratado;

4.2 Os serviços contratados devem ser entregues ao setor responsável, ou conforme acordo entre as partes;

4.3 O fornecedor poderá realizar o serviço de maneira remota, não havendo a necessidade de realização de visita técnicas, conforme acordado entre as partes;

4.4 Qualquer atraso na entrega deve ser comunicado imediatamente à Administração, com justificativas claras e propostas de novo cronograma.

4.5 Buscando estabelecer critérios claros e transparentes para a contratação dos serviços ora elencados, promovendo a eficiência e a qualidade nas aquisições públicas, a características dos serviços a serem contratados e descritos no presente termo de referência possuem a natureza Técnicos Profissionais Especializados que demandam um conhecimento técnico específico;

Demanda principal:

- Consultoria e assessoria técnica especializada tributária;
- Pareceres técnicos voltados para a avaliação dos últimos processos administrativos específicos de arbitramento base de cálculo do imposto;
- Perícias sobre fixação da base de cálculo dos tributos municipais;
- Auditorias nos fatos geradores declarados pelos contribuintes;
- Demanda secundária: o subsidiar a administração de informações para a melhor tomada de decisões;

4.6 Critérios para o recebimento dos serviços:

4.6.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, de natureza intelectual, em regime de prestação contínua e ininterrupta, conforme escopo e resultados definidos neste Termo de Referência.

4.6.2 Visando garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com o presente termo de referência, o critério para o recebimento dos aludidos serviços contratados pela





administração pública será realizado mensalmente, com o aceite emitido pela secretaria contratante devendo em preço razoável.

4.6.3 A liquidação será mensal, mediante apresentação, pela contratada, do Relatório Mensal de Execução (RME) e das evidências documentais que comprovem a execução dos serviços demandados observados os indicadores de desempenho estabelecidos. Atestada a conformidade pelo Fiscal do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o subsequente pagamento, condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6.4 A contratada observará integralmente a LGPD, o sigilo fiscal e a confidencialidade sobre dados, documentos e informações que vier a acessar, utilizando-os exclusivamente para a execução contratual.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de contrato Sra. Josiane Ribeiro da Silva - Matrícula nº: 117, Portaria nº 370/2025, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Atender a todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência;

6.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.3 Entregar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.4 Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.5 Acompanhar e atestar o fornecimento dos softwares contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato

6.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualidade inferior ou instalação em desacordo com o contratado

6.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos softwares, uma vez inexistir, neste caso, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.8 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, limitado ao valor deste contrato;

6.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, limitado ao valor deste contrato;

6.11 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto;

6.12 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

6.13 Guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

6.14 Utilizar padrões definidos em conjunto ou exclusivamente pelo CONTRATANTE, tais como nomenclaturas, metodologias etc.;

6.15 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros; Termo de referência

6.16 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

6.18 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.19 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

6.20 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.21 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos serviços serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho, limitado ao valor deste contrato..

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas. efetuar os pagamentos conforme as condições estipuladas no contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

8.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5 A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até 10º dia útil-, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de -tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;

9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

9.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor;

9.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

9.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

9.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$





Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

9.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

9.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

9.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

9.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024;

10.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024;

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024;

10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;





10.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.10 O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.11 O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública;

10.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças

Ficha: 160/2026

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 20 de abril de 2026.

Lerine Loana de Macedo Gomes - Secretária de Finanças

Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B9975290C0B64B038B90CCF3DE1FF9FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B9975290C0B64B038B90CCF3DE1FF9FD>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00189/26	LERINE LOANA DE MACEDO GOMES	20/04/2026
Descrição		
Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Finanças
Setor Solicitante	SECRETARIA DE FINANÇAS
Centro de Custo	126 SECRETARIA DE FINANÇAS
Placa	

Observação

A presente contratação justifica-se em razão do aumento da demanda por serviços técnicos especializados na área tributária municipal, especialmente no que se refere à análise, orientação e condução de situações complexas que exigem conhecimento específico em direito tributário aplicado à arrecadação municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	048.003.042	SERVIÇOS TECNICOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	MÊS	12	0	126	SECRETARIA DE FINANÇAS
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no setor de tributação a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e aprimoramento da arrecadação própria municipal.							

LERINE LOANA DE MACEDO GOMES
RESPONSAVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D9574692F0F9480989F3B7F2C66151A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D9574692F0F9480989F3B7F2C66151A4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00189/26	Data:	20/04/2026	Abertura:	20/04/2026	Encerramento:	

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	048.003.042	SERVIÇOS TECNICOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	12	10.500,00	126.000,00		
TOTAL			12	10.500,00	126.000,00		

PROPOSTA Nº 033/2026
Cuiabá, 23 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Prezados,

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas nossa proposta para a prestação de serviços técnicos especializados continuada em assessoria interdisciplinar a esta estimada Prefeitura buscando auxiliá-los na realização das principais atividades dos servidores ligados a administração tributária, bem como manter atualizado toda a legislação tributária municipal (Código Tributário Municipal e a Planta Genérica Urbana do Município), adotando as melhores práticas de gestão administrativa, primando pelos princípios da capacidade contributiva, legalidade e eficiência.

Acreditamos que as informações apresentadas sejam suficientes para o pleno entendimento de V.Sas quanto aos objetivos do trabalho, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Cabe destacar que as receitas próprias municipais representam em média 15% (quinze por cento) da receita municipal o que no caso do ilustre município está abaixo da média praticada. Buscar o aumento da receita de forma sustentável e progressiva, não deve implicar em aumento da carga tributária e sim no combate ao uso de meios ilícitos que visam evitar o pagamento de taxas, impostos e contribuições.

Entre os métodos usados para evadir tributos, estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas etc.

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes esta proposta de serviços profissionais e estamos totalmente comprometidos em assegurar o pleno atendimento das necessidades e expectativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso quanto a realização deste importante projeto.

Atenciosamente,



BRACHIO- Assessoria e Planejamento

Página 1

+55 (65) 9 9644-3100

contato@brachio.com.br

www.brachio.com.br

Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

I – Objetivo e Escopo

Desde que a constituição de 1988 foi promulgada as obrigações atribuídas ao poder executivo municipal foram majoradas significativamente transformando os gastos com custeio e investimento em um verdadeiro pesadelo aos chefes do poder executivo municipal.

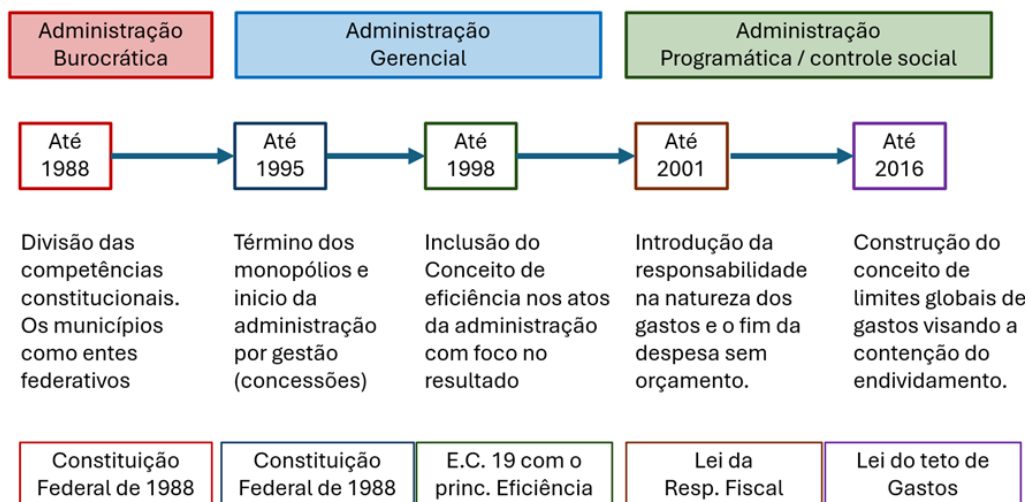
Segundo os últimos levantamentos oficiais do Ministério da econômica a receita própria dos municípios representa algo em torno de 1,5% do Produto Interno Bruto se mostrando insuficiente para fazer frente às demandas financeiras local.

Aprimorar a execução do Código Tributário Municipal é fundamental para implementar as melhores técnicas como o regime especial de ISS dos contribuintes tidos como estratégicos, a substituição tributária, a aferição correta da base de cálculo dos impostos e a correta cobrança das taxas de alvarás.

Cabe destacar que as receitas próprias necessárias são em sua maioria de aplicação não vinculada, sendo ideais para implementar ações de investimento nas políticas públicas da administração municipal.

Com o aumento da competência da administração pública municipal intensificou-se também a demanda por serviços administrativos o que gerou um acúmulo de funções aos servidores ocupantes de cargos políticos e efetivos.

Em pouco mais de 30 anos a administração pública sofreu uma mutação funcional que transformou radicalmente o conceito de administrar, impactando diretamente na responsabilidade dos gestores e prestadores de serviço, como vemos a seguir:



Neste sentido, o objetivo da presente proposta é auxiliar a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** na aplicação integral de seu sistema tributário bem como agregar valor aos atos administrativos otimizando resultados e mitigando a responsabilidade no processo de tomada de decisões:

1. Atualização do Código Tributário e da Planta Genérica de Valores a partir das novas regras da Reforma Tributária;
2. Treinamento presencial na sede da prefeitura ou na modalidade on-line para temas pertinentes ao objeto do contrato;
3. Suporte ao arbitramento da base de cálculo do ITBI:
 - Assessoria na implantação da comissão de avaliação;
 - Suporte na emissão de avaliação urbana e rural;
 - Auxílio na identificação de fatos geradores não computados;
4. Incremento de arrecadação do ISS:
 - Assessoria na customização das novas regras junto ao sistema de informação tributário;
 - Suporte nos novos lançamentos por ofício ainda não identificados pelo fisco municipal (bancos, construção civil, rural...);
 - Suporte na revisão dos lançamentos por homologação;
 - Suporte no enquadramento dos profissionais autônomos;
 - Suporte no arbitramento dos valores referentes as construções civis;
 - Assessoria na implementação do sistema de substituição tributário;

5. Revisão do lançamento do IPTU:

- Auxílio na análise das hipóteses de isenções;
- Análise dos pedidos de não incidência;
- Suporte na revisão da base de cálculo;
- Suporte no lançamento por ofício de novos Cadastros Imobiliários;
- Suporte na revisão dos BCI já existentes;

1°	Código Tributário Municipal	Define a alíquota, a formatação da base de cálculo, isenções, forma de recolhimento
2°	Planta Genérica de Valores	Valores base de cálculo, características dos imóveis e as zonas fiscais
3°	Cadastro Imobiliário	Qualificação dos imóveis (tamanho e características) e dos contribuintes (dados)
4°	Administração Tributária	Regulamentação da cobrança do imposto (boletos, concessão de isenções...)

6. Adequação das taxas de Serviços Públicos:

- Revisão dos gastos pertinentes aos serviços públicos e os valores cobrados a título de custeio por meio das taxas;
- Auxílio no processo de inserção dos lançamentos tributários de novos serviços prestados ou postos à disposição;

7. Revisão da Contribuição de Iluminação Pública;

8. Suporte nos processos administrativos tributário;

9. Triagem das dívidas em exercício antes de serem inseridas na Dívida Ativa;

10. Suporte ao processo de cobrança extrajudicial e judicial de tributos de competência municipal;

- Identificação dos títulos em eminência de Prescrição;
- Auxiliar na organização das inscrições dos créditos tributários (em exercício e em dívida ativa) para serem colocados em execução extrajudicial e judicial;
- Suporte na emissão de memorial de composição de dívida tributária e não tributária;

11. Suporte na Realização de REFIS e Transação Tributária:

- Auxílio na edição das leis e decretos regulamentares;
- Auxílio no cálculo das dívidas e das propostas de quitação e parcelamento;
- Suporte na emissão de parecer jurídico junto a procuradoria.

12. Diagnósticos dos processos administrativos internos;

- Elaboração das normas que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
- Aplicação de técnica de planejamento estratégico (SWOT) para identificar os pontos fortes, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas a prestação de serviço da administração municipal.
- Elaboração e atualização do organograma das secretarias com descrição hierárquica de seus cargos;
- Sistematização dos conselhos municipais dentro da disposição do organograma administrativo municipal.

I.I – Limitação de Escopo

Não fazem parte do escopo desta proposta:

- (1) A atualização do Cadastro de Contribuinte Imobiliário ou mobiliário;
- (2) Fornecimento de sistema de informação tributário;
- (3) Acompanhamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
- (4) Acompanhamento do Valor Adicionado do Município do IPM (ICMS/SEFAZ)
- (5) Produção dos códigos municipais:
 - Obras e parcelamento;
 - Propaganda e publicidade;
 - Sanitário;
 - Ambiental;
 - Uso e ocupação de áreas públicas;
 - Serviços públicos e concessões.
- (6) Plano diretor;
- (7) Inserção pessoal de dados nos cadastros de contribuintes municipais;
- (8) Realização direta de atos administrativos;

I.II – Premissas e Fatores Críticos de Sucesso

Considerando nossa experiência em projetos desta magnitude, para que possamos alcançar o resultado desejado, precisamos dos seguintes fatores:

- Suporte da Secretaria Municipal de Fazenda no projeto com o fornecimento de todas as informações necessárias;
- Participação do corpo de servidores ligados a fiscalização;
- Apoio do Gabinete do Prefeito e da procuradoria municipal;
- Formulação de questionamento por parte da Administração sempre que tiver dúvidas sobre o projeto;
- Realização de reuniões periódicas para manter a Administração ciente de todo o andamento do Projeto.

II – Metodologia a ser utilizada

Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá em um prazo não superior a 5 (cinco) dias apresentar um cronograma de realização do serviço, por meio da qual deverá demonstrar a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora contratado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no presente Termo de Referência.

O programa deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada objeto contratado.

A realização de uma assessoria tributária para que possa ser eficaz no município de Campos de Júlio irá requerer da empresa contratada a consideração de diversos parâmetros, que podem ser ajustados conforme as análises das demandas operacionais.

Os melhores parâmetros para conduzir esse trabalho de forma eficiente são:

- Diagnóstico da Situação Tributária atual a partir de uma análise da legislação municipal promovendo a Revisão das leis tributárias locais, como o Código Tributário Municipal e os decretos regulamentares.
- A realização de um levantamento detalhado por meio de estudo das receitas tributárias de competência municipal divididas pelas principais fontes de receita (IPTU, ISS, ITBI, taxas, etc.) e seu desempenho histórico.
- Deverão ser promovidos mapeamento de inadimplência por meio de levantamento de contribuintes devedores e valores devidos.

Cabe ainda destacar que toda e qualquer alteração no Código Tributário Municipal deverá ser precedida do devido Planejamento Tributário por meio do ajuste da alíquota e base de cálculo com a revisão das alíquotas e critérios de cálculo, respeitando os limites legais, bem como a realização de estudos de impacto arrecadatários através de análise de como mudanças na política tributária podem afetar a arrecadação e a população.

Todas as medidas apontadas anteriormente deverão ser instrumentalizadas por meio de uma análise técnica detalhada de processos administrativos tributários indispensáveis para identificar ineficiências, melhorar a produtividade e alcançar os objetivos estratégicos.

Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos e ferramentas que ajudam a mapear, analisar e otimizar os processos administrativos tributários:

- Fluxogramas: Representam graficamente o fluxo de atividades em um processo, ajudando a visualizar sequências e identificar gargalos.
- Análise de Séries Temporais de arrecadação: Estuda o comportamento de métricas da arrecadação ao longo do tempo para identificar padrões ou sazonalidades.
- Gráficos de Controle de Arrecadação: Monitora a variação da arrecadação ao longo do tempo para garantir a um diagnóstico rápido e eficiente em caso de perda de arrecadação.
- Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats): Avalia forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no contexto dos processos.

A combinação dessas ferramentas permite uma análise abrangente e fundamentada, porém a escolha do instrumento adequado depende da complexidade do processo, dos objetivos da análise e dos recursos disponíveis.

Após a realização minuciosa da avaliação técnico operacional da administração tributária e das devidas melhorias no Código tributário deverão ser implementado os seguintes programas visando o aumento sustentável da arrecadação:

- Recuperação de créditos tributários: Identificação de débitos passíveis de cobrança administrativa ou judicial.
- Incentivos fiscais: Avaliação de isenções e benefícios concedidos para identificar possíveis ajustes.

- Capacitação da equipe tributária: Treinamento dos servidores municipais para melhorar os processos de arrecadação e fiscalização.
- Automação e tecnologia: Implantação de softwares de gestão tributária e geoprocessamento para monitorar imóveis e atividades econômicas.
- Simplificação de processos: Revisão de procedimentos para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Em que pese exista a demanda de atualização das informações cadastrais a verificação e atualização do cadastro de contribuintes e propriedades não fará parte da presente assessoria.

Com base na experiência adquirida pela **BRACHIO - Assessoria e Planejamento** na execução de trabalhos desta natureza e porte, desenvolveremos a seguinte abordagem para avaliação e priorização dos riscos legais inerentes às operações. Para tanto, adotaremos os seguintes passos de trabalho:

Documentação

- Levantamento da legislação tributária municipal em vigor;
- Levantamento do Regimento interno da Câmara de vereadores;
- Levantamento da Lei Orgânica Municipal;
- Levantamento dos lançamentos Tributários dos últimos seis anos
- Levantamento das Leis Federal que tratam de direito tributário.
- Analisar as documentações físicas sem retirá-las do Município;

Mapeamento

- Apuração das deficiências no processo tributário;
- Identificação de hipóteses de ocorrência de fatos geradores tributários não realizada e
- Levantamento das demandas do fisco municipal.

Ponderar

A partir da apuração dos elementos elencados nos processos anteriores, realizar a sistematização dos dados aplicados ao contexto do município.

Elaborar

- Produzir rotinas e fluxo de processos para o setor de tributação municipal;
- Instruções normativas visando regulamentar procedimentos internos;
- Criar formulários e requisições para facilitar os processos administrativos;

Assessorar

- Responder questões técnicas sobre os levantamentos realizados,
- Realizar reuniões quinzenais para coleta de dados e discussão de temas de interesse da administração;

Apoiar

- Elaborar parecer quanto a assuntos pertinentes aos objetos em questão;
- Encaminhar relatório técnico após cada etapa, demonstrando as atividades desenvolvidas,

III – Organização do Programa

Considerando as características e os objetivos do projeto, a equipe será estruturada da seguinte forma:

Direção do Projeto

Estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas na execução dos trabalhos e, através de acompanhamento periódico em fases estrategicamente pré-definidas, assegurar que tais diretrizes estejam sendo seguidas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA TRIBUTAÇÃO
BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representantes:

Facilitador

Assegurar a adequada interface entre as áreas e o pessoal envolvido nos trabalhos de campo, propiciando maior agilidade no fluxo de informações e suporte para as soluções ou problemas específicos que venham a surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos, além de participar na avaliação das minutas dos produtos a serem apresentados.

Agente: GERENTE OU DIRETOR DA TRIBUTAÇÃO

Gerenciamento do Projeto

Assegurar a adequada execução dos trabalhos, provendo o nível necessário de coordenação, supervisão, revisão dos trabalhos efetuados e problemas específicos, identificados pela Equipe do Projeto, que surjam durante o seu desenvolvimento.

Diretor: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
Antônio Carlos da Silva Júnior.

IV – Produtos

Ao final do contrato, observados o escopo e a metodologia mencionada anteriormente, apresentaremos às V.S^{as} um produto referente aos trabalhos executados.

Conforme nosso entendimento das expectativas da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, o produto contendo o resultado poderá ocorrer de forma pontual, programada ou recorrente, de acordo com a natureza da ação desempenhada.

V – Cronograma

As ações a serem adotadas tem por base o aspecto cíclico da administração tributária de forma continuada sempre buscando a excelência na execução dos processos, evoluindo a cada momento.

A proposta de início dos trabalhos será confirmada e validada com V.S^{as}, de forma a refletir as necessidades e expectativas da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**. O acompanhamento do programa cíclico apresentado acima considera a participação de recursos humanos da prefeitura disponíveis para o levantamento de informações e resolução de dúvidas.

O procedimento ora apresentado considera que nossos trabalhos venham a transcorrer normalmente, não contemplando solicitações adicionais não refletidas nesta proposta ou a ocorrência de eventos internos não previstos.

VI – Honorários e Condições Comerciais

Nossos honorários são calculados com base nos profissionais a serem utilizados no projeto (sócio, diretores e consultores). A escolha desses profissionais visa

garantir a qualidade final dos trabalhos executados, segundo os padrões globais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso.

Considerando os objetivos, o escopo e a abrangência dos trabalhos, bem como as premissas definidas, estimamos nossos honorários em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) divididos da seguinte forma:

Código TCE	item	Unid fornec	qtd	Valor unitário	Valor total
423969-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO COM O INTUITO DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO	MÊS	12	10.500,00	126.000,00

O preço global da presente proposta será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) sendo o serviço realizado mensalmente devendo o pagamento ser realizado proporcionalmente nos termos a serem definidos em contrato.

A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados, e acompanhado da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante contratada

A empresa se compromete em indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

Os honorários da equipe compreendem todos os custos com passagens aéreas, deslocamentos (táxi, Uber ou KM), alimentação e hospedagem para dentro do estado de Mato Grosso ficam incluídos na proposta.

Trabalhos adicionais e/ou necessidades de aprofundamento dos exames em trabalhos previstos, quando solicitados, serão discutidos tempestivamente com V.S^{as}, em função das características do trabalho (abrangência, escopo, complexidade etc.), objetivando definir a melhor forma de faturamento dos honorários adicionais, quando aplicável.

VII – Confidencialidade e Limitação de Responsabilidade

Confirmamos que toda e qualquer comunicação entre a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO e a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, bem como quaisquer materiais ou informação desenvolvidos ou recebidos por nós, na forma do presente contrato, verbal ou escrita, serão considerados confidenciais. Nestes termos, assumimos o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros.

A responsabilidade máxima da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**, de acordo com os serviços desta proposta, deve ser limitada aos honorários pagos a esta, no montante de seus serviços ou produtos do projeto, dos quais decorre a obrigação. Salvo por dolo específico, a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO não poderá ser responsabilizada por perdas, danos ou despesas em função de uma reprovação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores. Esta cláusula deverá permanecer válida além do término deste acordo.

A BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO não realizará quaisquer funções da administração que não esteja descrita no escopo desta proposta, nem tomará decisões no nível da administração ou atuará em capacidade equivalente à de um funcionário da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso**.

O trabalho realizado pela empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO possui caráter consultivo, não condicionando a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** em sua tomada de decisão. O fato de a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – Mato Grosso** não adotar uma recomendação não gera para a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO a quebra de contrato. Esta cláusula deverá permanecer válida além do término deste acordo por qualquer razão.

Não se constitui quebra de sigilo ou confidencialidade a simples menção a terceiros do nome e a natureza dos trabalhos prestados através desta proposta de serviços, desde que preservados os resultados e demais informações consideradas sigilosas.

Esta proposta representa todo o compromisso entre a **Prefeitura Municipal Campos de Júlio – Mato Grosso** e a BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO.

Entendemos que as informações apresentadas sejam suficientes para que V.S^{as} possam avaliar melhor os objetivos, o escopo, a abrangência e os produtos do projeto, bem como nossas responsabilidades em sua execução. Caso necessário, discutiremos com V.S^{as} a formalização de um contrato específico para prestação de serviços profissionais especializados.

VIII – Forma sugerida de contratação

Prezando pela segurança jurídica tanto na escolha do corpo técnico como para os contribuintes, tendo sempre em vista a legalidade do processo arrecadatário, segundo melhor interesse social (inalienabilidade do interesse público) e, considerando o valor discriminado na presente proposta, sugerimos que a presente contratação seja enquadrada nos termos do disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Destaca-se que, em havendo informação positiva sobre dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a aplicação do aludido dispositivo de contratação não só é legal como recomendado tendo em vista a sua singularidade.

VIII – Prazo de Validade e Formalização

Esta proposta é válida por 30 dias, sendo que após esta data estará sujeita a revisão quanto à equipe, prazos e, conseqüentemente, custos e honorários.

Nos colocamos a disposição de vossa Excelência para melhores esclarecimentos e negociações dos presentes termos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 23 de março de 2025



Antonio Carlos da Silva Júnior
Consultor de Contratos Públicos



Prefeitura Municipal de Paranatinga

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026. Processo Administrativo: 21/2026

☑ 17 de Março de 2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa de Serviços Técnicos no Setor de Tributação a Fim de Subsidiar os Trabalhos de Gestão e Aprimoramento da Arrecadação Própria Municipal, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Receita.

Fundamento Legal: com fundamento no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

Fornecedor: Brachio – Assessoria e Planejamento Ltda.

CNPJ: 30.493.312/0001-45

Total: 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 04/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Receita a Senhora Antônia Aparecida de Souza da Silva e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 16 de março de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Extrato do Contrato nº 22/2026. 17 de Março de 2026

Processo de Inexigibilidade: 04/2026

Processo Administrativo: 21/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **Brachio – Assessoria e Planejamento Ltda.**CNPJ: **30.493.312/0001-45**

Objeto: Contratação de Empresa de Serviços Técnicos no Setor de Tributação a Fim de Subsidiar os Trabalhos de Gestão e Aprimoramento da Arrecadação Própria Municipal, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Receita, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

Do prazo do contrato: 16/03/2026 a 16/03/2027

Do valor total **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de março de 2026.

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Economia Prefeitura Municipal de Cuiabá MT					Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
					Número da Nota Fiscal 93		
Data de Geração da NFS-e 17/04/2026 16:53:00		Data de Competência 17/04/2026		Código de Autenticidade 5103403123049331200014500000000009326041776459179			
Emitente da NFS-e Prestador		Número da DPS		Data Emissão da DPS		Série da DPS	
Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/							
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR							
		CNPJ/CPF/NIF: 30.493.312/0001-45 Inscrição Municipal: 165849 Nome/Razão Social: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA Nome Fantasia: BRACHIO Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 383 - ANDAR 1 SALA 3B Cidade: Cuiabá Estado/Prov./Reg.: Mato Grosso País: Brasil E-mail: brachio@brachio.com.br Situação Simples Nacional: Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) Regime Apuração: Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN Regime Especial: Nenhum			Telefone: (65)9949-1500 CEP: 78005-505		
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR							
CNPJ/CPF/NIF: 15.023.971/0001-24 Inscrição Municipal:		Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PARANATINGA Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL PARANATINGA Endereço: AV.BRASIL, 1900 Cidade: Paranatinga Estado/Prov./Reg.: Mato Grosso País: Brasil E-mail: antonia.silva@paranatinga.mt.gov.br			Telefone: (66)3573-1329 CEP: 78870-000		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E							
DESTINATÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E							
DADOS DO SERVIÇO PRESTADO							
Cód. Trib. Nacional: 17.02.02 NBS: 1.1806.40.00 Atividade Municipal: [8211-3/00] Serviços combinados de escritório e ap... Local da Prestação: Cuiabá - MT País Resultado da Prestação do Serviço: - VI. do Serviço: R\$10.500,00 VI. do Desc. Incondicionado: - VI. do Desc. Condicionado: - Descrição do Serviço: CONTRATO Nº 22/2025, 16 de março de 2026 -. Prestação de e Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria na área Tributária Própria, de Fazenda do Município de Paranatinga para Atender a Demanda Estratégica da Administração Pública Municipal — 1ª medição 16/03/2026 a 15/04/2026. – Obs: nos termos do artigo 3º da LCF n. 166/2003 e LCF 123/2003 (optante pelo simples) o serviço não possui retenção de ISS ou IRRF. Obs: Ref. bancária: Instituição: 403 - Cora SCD, Ag: 0001, Conta: 1573393-5 Nome: Brachio Assessoria E Planejamento Ltda, CNPJ: 30.493.312/0001-45							
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN							
Tipo Tributação: Operação tributável Tipo Susp. Exig.: - Nº Proc. Susp.: - Município de Incidência: Cuiabá - MT Tipo de Retenção: Não Retido Valor Dedução: R\$0,00 Base de Cálculo: R\$10.500,00 Alíquota: 2% VI. ISSQN: R\$210,00							
TRIBUTAÇÃO NACIONAL							
CST: Nenhum Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos VI. CSLL: -		VI. PIS: - VI. IRRF: -			VI. COFINS: - VI. CP Retido: -		
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS							
Cód. Ind. Op.: - Classif. Tributária: - Situação Tributária: - Município de Incidência: - Tipo de Operação: - Tipo de Ente Governamental: - Perc. Red. Compra Gov.: - Base de Cálculo: -							
Alíq. CBS: - Perc. Red. Alíq. CBS: - Alíq. Efet. CBS: - Valor CBS: - Alíq. IBS Est.: - Perc. Red. Alíq. IBS Est.: - Alíq. Efet. IBS Est.: - Valor IBS Est.: - Alíq. IBS Mun.: - Perc. Red. Alíq. IBS Mun.: - Alíq. Efet. IBS Mun.: - Valor IBS Mun.: -							
Cód. Créd. Pres.: - Alíq. do Créd. Pres. (CBS): - Alíq. do Créd. Pres. (IBS): - VI. do Créd. Pres. (CBS): - VI. do Créd. Pres. (IBS): -							
Classif. Tributária Regular: - Situação Tributária Regular: - Alíq. Efet. Regular - CBS: - Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: - Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal: - Valor CBS: - VI. IBS Regular Estadual: - VI. IBS Regular Municipal: -							
Total de Retenção -		Valor Total do CBS -		Valor Total do IBS -		Valor Total Líquido R\$10.500,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. • PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-2100/151							



CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **Antônio Carlos da Silva Júnior**
Endereço Comercial: **Avenida Marechal Deodoro, 383, sala 3b, 1º andar, Bairro Araés, Cuiabá/MT.**
Telefone: **65 – 9 9644-3100**
CPF: **920.207.711-87**
E-mail: **antonio.carlos@brachio.com.br**
Registro Profissional: **24.503 b OAB/MT**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FACULDADE DE DIREITO – Universidade de Cuiabá.

Período: 1999 – 2004

Trabalho de Conclusão de Curso: Limitações ao poder de tributar.

Especialização/Pós-Graduação (*lato sensu*) PROCESSO CIVIL – Centro Universitário Cândido Rondon.

Período: 2004 – 2005

Trabalho de Conclusão de Curso: O efeito devolutivo do juízo de admissibilidade da petição inicial.

Especialização/Pós-Graduação (*lato sensu*) DIREITO TRIBUTÁRIO – Universidade estadual Rio de Janeiro.

Período: 2006 – 2006

Trabalho de Conclusão de Curso: NÃO HOUVE

Mestrado/Pós-Graduação (*stricto sensu*) – Universidade Cândido Mendes.

Período: 2008 – NÃO CONCLUÍDO

Trabalho de Conclusão de Curso: NÃO CONCLUIDO

Mestrado/Pós-Graduação (*stricto sensu*) – Universidade Gama filho.

Período: 2009 – 2010

Trabalho de Conclusão de Curso: Autorregularão das atividades econômicas

Especialização/Pós-Graduação (*lato sensu*) DIREITO TRIBUTÁRIO – Escola Brasileira de Direito.

Período: 2024 – EM ANDAMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso: NÃO HOUVE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PLANAP – Consultoria e Planejamento Ltda [Cuiabá/Mato Grosso]

CNPJ: 00.123.338/0001-30

Empresa especializada em atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, municipal

Cargo: estagiário

[Período: JAN/2000 – MAR/2002]

Responsável por produzir minutas de parecer administrativo tributário, elaborar processos de contratação e gestão de contratos nos termos da Lei Federal 8.666, elaboração de documentos e normas para a publicação no diário Oficial.

SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso [Cuiabá/Mato Grosso]

CNPJ: **.***.***/****_**

Pessoa jurídica de direito público direta Responsável pela arrecadação estadual

Cargo: estagiário

[Período: ABR/2001 – MAR/2002]

Responsável por produzir minutas de: (i) parecer administrativo tributário, (ii) leis e decretos e, (iii) termos de autuação, atendimento a contribuintes, solicitações de diligências e instrumentalização de processo administrativo tributário.

PLANAP – Consultoria e Planejamento Ltda [Cuiabá/Mato Grosso]

CNPJ: 00.123.338/0001-30

Empresa especializada em atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária municipal.

Cargo: Consultor

[Período: MAI/2002 – OUT/2005]

Gestão de processos jurídicos dos clientes assessorados, Emissão de parecer jurídico tributário e administrativo acompanhamento dos processos de realização de concursos, elaboração, revisão e negociação de contratos públicos da empresa, Assessoria legal preventiva para minimizar riscos administrativos. Representação dos clientes da empresa em processos administrativos junto aos demais órgãos da esfera pública federal e estadual.

ALERJ – Assembleia legislativa no estado do Rio de Janeiro [Rio de Janeiro/Rio de Janeiro]

CNPJ: **.***.***/***.**

Pessoa jurídica de direito público ligada ao poder legislativo estadual

Cargo: Assessor parlamentar – (presidência)

[Período: ABR/2006 – NOV/2010]

Elaboração e análise de projetos de lei. Emissão de parecer legislativo. Assessoria em comissões parlamentar. Elaboração e acompanhamento de projetos de emendas orçamentárias.

UNIGRANRIO – Universidade do Grande Rio [Duque de Caxias/Rio de Janeiro]

CNPJ: **.***.***/***.**

Pessoa jurídica de direito privado voltada para área educacional de nível superior.

Cargo: professor universitário

[Período: JAN/2010 – AGO/2010]

Professor de nível superior na área de Direito Constitucional e Direito Social.

USU – Universidade Santa Ursula [Rio de Janeiro/Rio de Janeiro]

CNPJ: **.***.***/***.**

Pessoa jurídica de direito privado voltada para área educacional de nível superior.

Cargo: professor universitário

[Período: AGO/2009 – DEZ/2013]

Professor de nível superior na área de Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo.

Reserva Jardim – Grupamento Residencial Reserva Jardim [Rio de Janeiro/Rio de Janeiro]

CNPJ: **.***.***/***.**

Condomínio Residencial composto de 1.292 unidades residenciais distribuídas em oito torres de 21 pavimentos em um terreno de 42.000 m².

Cargo: Gerente condominial

[Período: FEV/2012 – ABR/2013]

Responsável por toda gerência operacional condomínio envolvendo os interesses de aproximadamente 6000 moradores e usuários gerenciando um orçamento anual de aproximadamente R\$ 18.000.000,00.

BRACHIO – Assessoria e Planejamento LTDA [Cuiabá/Mato Grosso]

CNPJ: 30.493.312/0001-45

Empresa especializada em atividades de assessoria administrativa e tributária no âmbito municipal.

Cargo: Socio /diretor (apenas como diretor de agosto de 2018 a agosto de 2020)

[Período: MAR/2018 – ATUALMENTE]

Responsável pela elaboração de todo o sistema tributário municipal com suporte a todos os processos tributários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – [Denise/Mato grosso]

CNPJ: **.***.***/***.**

Pessoa jurídica de direito público ligada ao poder executivo municipal

Cargo: Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

[Período: AGO/2018 – SET/2018]

Todas as atribuições desconcentradas prevista na lei organizacional da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – [Denise/Mato grosso]

CNPJ: **.***.***/***.**

Pessoa jurídica de direito público ligada ao poder executivo municipal

Cargo: Secretário de Administração

[Período: DEZ/2018 – AGO/2020]

Todas as atribuições desconcentradas prevista na lei organizacional da administração municipal.

ANTONIO SILVA – Sociedade Unipessoal de Advocacia – [Cuiabá/Mato Grosso]

CNPJ: 43.536.794/0001-15

Escritório de advocacia especializado em direito tributário, administrativo, empresarial e patrimonial.

Cargo: Advogado Associado/Consultor Jurídico

[Período: MAI/2018 – ATUALMENTE]

ADVOGADO

Atuando como advogado de forma ininterrupta desde o ano de 2006 nas áreas de Direito Tributário, Administrativo, Empresarial, Financeiro e Constitucional mantendo registro junto a Seccional OAB/RJ com o número 136.407 até o ano de 2017 e junto a Seccional OAB/MT com o número 24.503b de 2018 até a presente data

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

- ✓ Emissão de parecer para retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- ✓ Emissão de parecer para aplicabilidade de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- ✓ Elaboração e Revisão de Planta Genérica de Valores urbanos e ruais municipais
- ✓ Elaboração e Revisão de Código Tributário;
- ✓ Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- ✓ Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- ✓ Apresentação de audiências públicas de metas fiscais, ordem urbana e aprovação de PGV;
- ✓ Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- ✓ Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- ✓ Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- ✓ Elaboração de decretos de atualização Unidades Padrão Fiscal Municipal;
- ✓ Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- ✓ Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- ✓ Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- ✓ Revisão dos lançamentos Tributários Municipais;
- ✓ Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- ✓ Revisão do lançamento dos autos de infração.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações contidas neste Currículo Lattes são verdadeiras e correspondem fielmente à minha trajetória acadêmica e profissional. Estou ciente de que qualquer inconsistência ou informação inverídica poderá resultar nas devidas responsabilidades, conforme as normas institucionais e legais vigentes.

Cuiabá – MT, 23 de maio de 2025

Antonio Carlos da Silva Júnior



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201593027

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100152593

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

31 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2412082 em 01/09/2021 da Empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 30493312000145 e protocolo 211166847 - 31/08/2021. Autenticação: 11474B89F94FAEEB3C3B4676461CD7566367E11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/116.684-7 e o código de segurança doBO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13





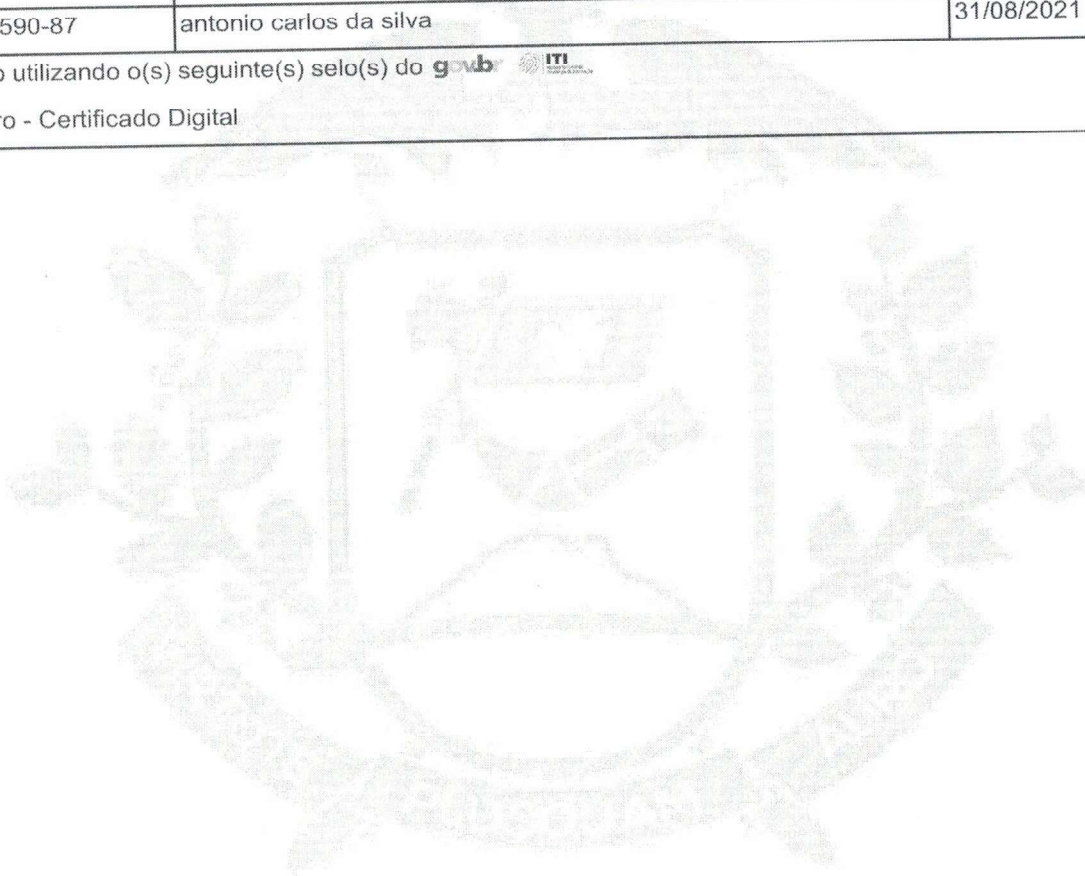
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/116.684-7	MTP2100152593	31/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.473.590-87	antonio carlos da silva	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2412082 em 01/09/2021 da Empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 30493312000145 e protocolo 211166847 - 31/08/2021. Autenticação: 11474B89F94FAEEB3C3B4676461CD7566367E11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/116.684-7 e o código de segurança doBO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ Nº: 30.493.312/0001-45
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 (PRIMEIRO) – CONSOLIDADA

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 12/05/1981, filho de Antonio Carlos da Silva e Tania Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado na Avenida Bosque da Saúde, nº 355, apto. 1502 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP.: 78.050-070, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e portador da cédula de identidade nº 24.503-B – OAB/MT e **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 21/05/1949, filho de Fernando Paula da Silva e de Percília da Silva, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 1531, apto. 403, Centro, Venâncio Aires – RS, CEP.: 95.800-000, inscrito no CPF sob o nº 066.473.590-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1003933668-SSP-RS

Únicos sócios integrantes da sociedade empresarial limitada denominada **BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, 383, 1º andar, sala 3b, Araés, Cuiabá – MT, CEP.: 78005-505, inscrita no CNPJ nº 30.493.312/0001-45, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 51201593027 e protocolo 180564501 - 04/05/2018, resolvem alterar e consolidar o contrato social da referida sociedade conforme cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE

Fica redefinido o objetivo da sociedade nos seguintes termos: Fica redefinido o objetivo da sociedade nos seguintes termos: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo para pessoas físicas e jurídicas - Atividades de consultoria em gestão empresarial- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – licenciamento de aplicativos e programas de computador não customizáveis – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária e Assessoria Tributária no âmbito privado e público nos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único Classifica-se os objetos sociais com os seguintes códigos, conforme o CNAE: 82.11-3-00 / 70.20-4-00 / 85.99-6-04 / 6203-1-00 / 6920-6-02



CLÁUSULA SEGUNDA
DA MUDANÇA DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Retira-se da sociedade o sócio **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 21/05/1949, filho de Fernando Paula da Silva e de Percília da Silva, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 1531, apto. 403, Centro, Venâncio Aires – RS, CEP.: 95.800-000, inscrito no CPF sob o nº 066.473.590-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1003933668-SSP-RS, cede e transfere todas as suas 10.000 (dez mil) quotas de capital social da sociedade para o sócio **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 12/05/1981, filho de Antonio Carlos da Silva e Tania Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado na Avenida Bosque da Saúde, nº 355, apto. 1502 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP.: 78.050-070, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e portador da cédula de identidade nº 24.503 B – OAB/MT, valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuído por 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país nesta data e assim distribuído entre os sócios:

- A) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada judicial ou extrajudicialmente pelo sócio **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, ficando desde já dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA
DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas são indivisíveis podendo o socio **Antonio Carlos da Silva Junior** transferir total ou parcialmente suas cotas na sociedade a terceiros, sem a necessidade de prévia comunicação.

Parágrafo primeiro - O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as quotas de que é proprietário, indicando a quantidade e o preço unitário oferecido por terceiros.



Parágrafo segundo – Deverá ser levantado um balanço patrimonial de contas para se apurar os direitos e obrigações do sócio retirante e sua situação final será por toda reconhecida a fim de cerrar em novo instrumento a retirada do sócio solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO AUMENTO E DA DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, com a correspondente modificação do contrato pelo sócio, desde que documentado e formalizado junto aos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro – O aumento poderá ser feito:

I – com recursos da própria sociedade (lucros ou reservas), atribuindo-se novas quotas aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social;

II – com o aumento do valor das quotas existentes;

III – mediante subscrição.

Parágrafo segundo – Nos aumentos de capital realizados mediante subscrição, o sócio quotista terá preferência na subscrição de novas quotas, em proporção ao número de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo terceiro – a redução do capital social poderá ser feita mediante a alteração do contrato social:

I – caso, depois de integralizado, haja perdas irreparáveis ou

II – caso seja considerado excessivo em relação ao objeto a sociedade.

Parágrafo quarto – No caso do inciso I do parágrafo terceiro, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas.

Parágrafo quinto – A redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas ao sócio ou dispensando-se as prestações ainda devidas por manifestação formal do sócio.

CLÁUSULA OITAVA **DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

O sócio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- b) Liquidação e dissolução da sociedade;
- c) Realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência de acordo com a legislação vigente.
- d) Ofertar até 10% (dez por cento) do seu capital social para seus funcionários, administradores e conselheiros.
- e) Distribuição de lucros da sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos;
- f) Destituição e nomeação de administradores bem como a fixação do montante anual global de remuneração;
- g) Aprovação do orçamento anual e das contas dos administradores;
- h) Aquisição ou venda de bens imóveis ou de bens móveis não previstos no orçamento;
- i) Aprovação da concessão ou tomada de empréstimo de valor superior a 100% (cem por cento) do capital social;
- j) Qualquer outra deliberação formalizada em Ata de Reunião de sócios, seja essa levada ou não ao registro público.

Parágrafo único – Em um eventual desligamento da sociedade o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.



CLÁUSULA NONA
DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INTERRUÇÃO DE DO SÓCIO

Em caso de falecimento, interdição ou impedimento legal do sócio, não ocorrerá a dissolução da sociedade devendo a participação societária ser transferida para seus herdeiros necessários de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Não havendo concordância entre os herdeiros do sócio que vier a falecer sobre o ingresso destes na sociedade, a participação societária poderá ser oferecida a terceiros interessados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob a supervisão do inventariante devidamente constituído e, subsidiariamente dos herdeiros.

Parágrafo segundo – Não havendo interesse de terceiros na aquisição da sociedade, deverá ocorrer a dissolução da sociedade sendo seus haveres apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na data do encerramento das atividades, devendo os herdeiros ou o inventariante devidamente constituído se manifestar acerca do procedimento de dissolução em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas do contrato social original, não alteradas pelo presente instrumento, continuam a vigorar, passando esta alteração contratual a integrá-lo.

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 12/05/1981, filho de Antonio Carlos da Silva e Tania Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado na Avenida Bosque da Saúde, nº 355, apto.1502 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP.: 78.050-070, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e portador da cédula de identidade nº 24.503-B – OAB/MTmêm si justo e combinado em constituir uma sociedade limitada, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade girará sob a denominação social de “**BRACHIO – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - ME**”, de nome fantasia **BRACHIO**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 383, 1º andar, sala 3b, Araés, Cuiabá – MT, CEP.: 78005-505, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios de representações em qualquer localidade do país ou exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 09 de abril de 2018, sendo seu prazo de duração por período indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos da sociedade serão: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo para pessoas físicas e jurídicas - Atividades de consultoria em gestão empresarial - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – licenciamento de aplicativos e programas de computador não customizáveis – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária e Assessoria Tributária no âmbito privado e público nos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo único: Classifica-se os objetos sociais com os seguintes códigos, conforme o CNAE: 82.11-3-00 / 70.20-4-00 / 73.19-0-04 / 73.20-3-00 / 82.91-1-00 / 85.99-6-04 / 6203-1-00 / 6911-7-01 / 6920-6-02

CLÁUSULA QUARTA **DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuído por 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país nesta data e assim distribuído entre os sócios:

- a) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, com 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA QUINTA **DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos na proporção de suas cotas ou ainda podendo ficar em suspenso.

Parágrafo primeiro – No caso de lucro, fica facultada a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido do exercício para a constituição de um fundo de reserva para investimento que ficará à disposição da Assembleia dos sócios, que decidirão sobre a sua destinação.

Parágrafo segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada e representada judicial ou extrajudicialmente pelo sócio **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, ficando desde já dispensada da prestação de caução.

Parágrafo primeiro – É vedado aos administradores assumirem compromissos ou obrigações estranhas ao interesse social ou mesmo assumir obrigação que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.



Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002 fica permitida a alteração do presente contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Parágrafo terceiro – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites máximos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA **DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

As cotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir total ou parcialmente suas cotas na sociedade a terceiros, sem prévia comunicação por escrito dos outros sócios, assegurando a estes, o direito para a aquisição das mesmas em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as quotas de que é proprietário, comunicará a sociedade a sua intenção por carta protocolada com antecedência de 90 (noventa) dias, indicando a quantidade e o preço unitário oferecido por terceiros.

Parágrafo segundo - Dentro do prazo descrito no parágrafo primeiro será levantado um balanço patrimonial de contas para se apurar os direitos e obrigações do sócio retirante e sua situação final será por toda reconhecida a fim de cerrar em novo instrumento a retirada do sócio solicitante.

CLÁUSULA NONA **DO AUMENTO E DA DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, com a correspondente modificação do contrato pelo sócio, desde que documentado e formalizado junto aos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro – O aumento poderá ser feito:

I – com recursos da própria sociedade (lucros ou reservas), atribuindo-se novas quotas aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social;

II – com o aumento do valor das quotas existentes;

III – mediante subscrição.

Parágrafo segundo – Nos aumentos de capital realizados mediante subscrição, o sócio quotista terá preferência na subscrição de novas quotas, em proporção ao número de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo terceiro – a redução do capital social poderá ser feita mediante a alteração do contrato social:

I – caso, depois de integralizado, haja perdas irreparáveis ou

II – caso seja considerado excessivo em relação ao objeto a sociedade.

Parágrafo quarto - No caso do inciso I do parágrafo terceiro, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas.

Parágrafo quinto - A redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas ao sócio ou dispensando-se as prestações ainda devidas por manifestação formal do sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS

O sócio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- b) Liquidação e dissolução da sociedade;
- c) Realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência de acordo com a legislação vigente.
- d) Ofertar até 10% (dez por cento) do seu capital social para seus funcionários, administradores e conselheiros.
- e) Distribuição de lucros da sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos;
- f) Destituição e nomeação de administradores bem como a fixação do montante anual global de remuneração;
- g) Aprovação do orçamento anual e das contas dos administradores;
- h) Aquisição ou venda de bens imóveis ou de bens móveis não previstos no orçamento;
- i) Aprovação da concessão ou tomada de empréstimo de valor superior a 100% (cem por cento) do capital social;
- j) Qualquer outra deliberação formalizada em Ata de Reunião de sócios, seja essa levada ou não ao registro público.

Parágrafo único – Em um eventual desligamento da sociedade o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INTERRUPÇÃO DE UM DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento, interdição ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, não ocorrerá a dissolução da sociedade e, os seus haveres, apurados em balanço por ocasião do evento, serão pagos aos herdeiros, sucessores ou representante legal em parcelas mensais e sucessivas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único – Não havendo concordância dos sócios remanescentes para o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, seus haveres apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na data de falecimento do sócio, serão pagos em um prazo não superior a 90 (noventa) dias e suas quotas serão transferidas para os sócios sobreviventes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá - MT para dirimir os casos por ventura omissos no presente instrumento particular de contrato social.

E, por estarem de pleno e comum acordo, os sócios assinam o presente instrumento contratual que depois de cumpridas as formalidades legais, será registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2021.



ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
CPF sob o nº 920.207.711-87

ANTONIO CARLOS DA SILVA
CPF sob o nº 066.473.590-87



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2412082 em 01/09/2021 da Empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 30493312000145 e protocolo 211166847 - 31/08/2021. Autenticação: 11474B89F94FAEEB3C3B4676461CD7566367E11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/116.684-7 e o código de segurança doBO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



pág. 10/13





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/116.684-7	MTP2100152593	31/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
920.207.711-87	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

066.473.590-87	antonio carlos da silva	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, de CNPJ 30.493.312/0001-45 e protocolado sob o número 21/116.684-7 em 31/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2412082, em 01/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.473.590-87	antonio carlos da silva	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.473.590-87	antonio carlos da silva	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
920.207.711-87	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	31/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2021, às 11:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/116.684-7.





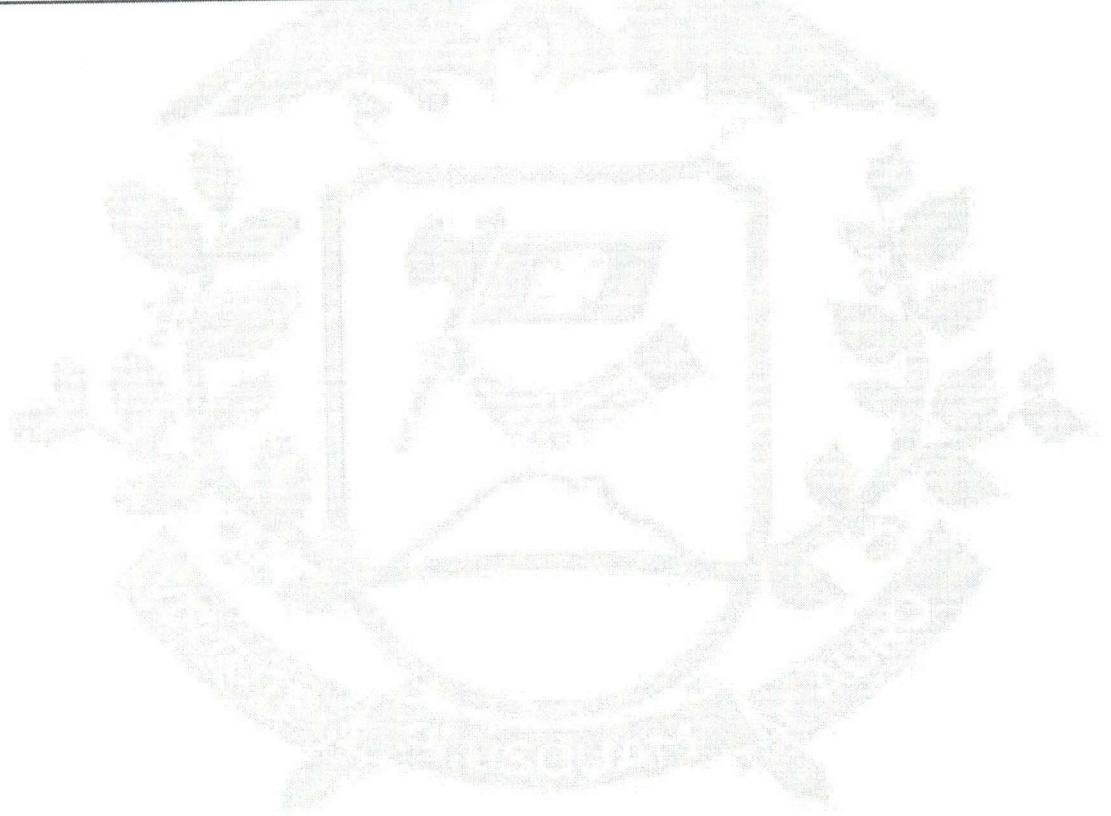
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 01 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412082 em 01/09/2021 da Empresa BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 30493312000145 e protocolo 211166847 - 31/08/2021. Autenticação: 11474B89F94FAEEB3C3B4676461CD7566367E11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/116.684-7 e o código de segurança doBO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.493.312/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2018
NOME EMPRESARIAL BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRACHIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO	NÚMERO 383	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3B
CEP 78.005-505	BAIRRO/DISTRITO ARAES	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRACHIO@BRACHIO.COM.BR	
TELEFONE (61) 9949-1500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **16:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Universidade de Cuiabá

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1691, de 02/12/91, publicada no D.O.U. em 06/12/91



⊕ Reitor da Universidade de Cuiabá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 05 de agosto de 2004, confere o título de

Bacharel em Direito a
Antônio Carlos da Silva Júnior

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 12 de maio de 1981,
RG 1249418-6 - MT

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 16 de setembro de 2004

Prof. Rui Sabo
Pró-Reitor Acadêmico
RG 7.287.863-9-SSP-PR

Dr. Alcemiro Belo Galindo
Reitor
RG 5.226.704-SSP-SP


Antônio
Diplomado

Curso de
DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 1.000
publicada no Diário Oficial da União de 13-07-1993

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ


Diploma registrado no
livro n.º 09..... folha n.º 326.....
Em 1.º de dezembro de 2004..


Vera Lúcia Molina Müller
RG 5.196.300 SSP/SP
Secretaria Geral

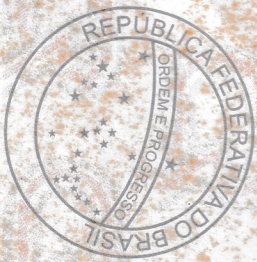
UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma registrado sob n.º 10498.....
livro: 05 - MMX fls.: 100.....
Processo n.º 10498/2005..... nos termos do
Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

CUIABÁ 30/03/2005


Luciene C. Galvão Frugão
Diretora de Assuntos Acadêmicos
RG 10.200.476 SSP/SP

Visto:
PRO-REITOR ACADEMICO
Prof. Rui Fava
Pro-Reitor Acadêmico
UNIC - Universidade de Cuiabá



Faculdades Integradas Cândido Rondon
Mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra



O Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas Cândido Rondon, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Direito Processual Civil, em 06 de dezembro de 2004, confere o certificado de Especialização a

Antonio Carlos da Silva Junior

filho de Antonio Carlos da Silva e Jania Maria Pereira da Silva, brasileiro, nascido a 12 de maio de 1981, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais de Especialista em Direito Processual Civil

Cuiabá - MS, 06 de dezembro de 2004.

[Assinatura]

Prof. Delairim Martins Gomes
Diretor Acadêmico

[Assinatura]

Antonio Carlos da Silva Junior
Especialista

[Assinatura]
Marcia de Aguiar Brito
Secretária Acadêmica

Nome: *De Silvana de Souza*

Moema de Figueiredo Leite

Secretaria Acadêmica

RG: 093.926 SSP/MT



Certificado registrado sob nº 655
 Livro: de fls:
 Em: de de
 Por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Resolução CES - CNE nº 01, 03 de abril de 2001 conferido a Antonio Carlos da Silva Junior, portador do RG nº 1249418-6 SSP/MT.

Visto:
 Profa. Dra. Giselaene Moreno

Coordenadora de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão
 RG: 118.348 SSP/MT

Disciplinas	Docente	Titulação	Carga Horária	Situação Final
da Ação	Fredie Souza Didier Junior	Mestre	16	AP
Atividade	Daniel Amorim Assumpção Neves	Mestre	16	AP
Incumbimento, Atos Processuais e Nulidades	Gisele Santos Fernandes Góes	Mestre	16	AP
Probatório	Daniel Amorim Assumpção Neves	Mestre	16	AP
Procuratários, Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros	Cássio Scarpinella Bueno	Doutor	16	AP
Cognição. Teoria da Decisão Judicial: Sentença, Conteúdo, Efeitos, Tipologia. Liquidação da Sentença	Rodrigo Reis Mazzei	Especialista	16	AP
de Urgência: Tutela Cautelar e Tutela Antecipada	Luiz Orione Neto	Mestre	16	AP
Julgada e Tutela Específica das Obrigações de Fazer. Não-fazer e Dar	José Henrique Mouta Araújo	Mestre	16	AP
Logação de Sentença Estrangeira Perante o STF	Valério de Oliveira Mazzuoli	Mestre	16	AP
Processo de Execução: Parte Geral	Daniel Amorim Assumpção Neves	Mestre	16	AP
Processo de Execução: Execuções em Espécies (CPC)	Leonardo José Carneiro da Cunha	Mestre	16	AP
Coletiva	Cássio Scarpinella Bueno	Doutor	16	AP
Constitucional do Processo e Princípios Processuais	Delosmar Domingos de Mendonça Junior	Mestre	16	AP
Constitucionais: Mandado de Segurança, Habeas Data e Mandado de Injunção	Cássio Scarpinella Bueno	Doutor	16	AP
Processuais (Estaduais e Federais)	Eduardo Lima Sodré	Mestre	16	AP
Processual do Direito de Família	Eduardo Lima Sodré	Mestre	16	AP
Jurisdicional da Posse e dos Direitos Reais	Rodrigo Reis Mazzei	Especialista	16	AP
Processual das Obrigações: Consig. em Pag., Dep., Ação Monitoria, Prest. de Contas e Ações Locatícias	Eduardo Lima Sodré	Mestre	16	AP
Ações Especiais	Gisele Santos Fernandes Góes	Mestre	16	AP
Processuais Recursais: Correição Parcial, Recl. Const., Ação Resc., Remessa Neces. e Suspensão de Segurança	Leonardo José Carneiro da Cunha	Mestre	16	AP
Ações Processuais no Código Civil	Fredie Souza Didier Junior	Mestre	16	AP
Processual Geral dos Recursos	Dorival Renato Pavan	Graduado	16	AP
Processuais Ordinários	Luiz Orione Neto	Mestre	16	AP
Processuais Excepcionais	Gelson Amaro de Souza	Mestre	16	AP
Processual da Pesquisa Aplicada ao Direito	Denise Oliveira Alves	Mestre	48	AP
Processual da Pesquisa Aplicada ao Direito	Denise Oliveira Alves	Mestre	32	AP
Processual da Pesquisa Aplicada ao Direito	Luiz Orione Neto	Mestre	8	AP
Processual da Pesquisa Aplicada ao Direito			472 h/a	
Processual da Pesquisa Aplicada ao Direito			100%	

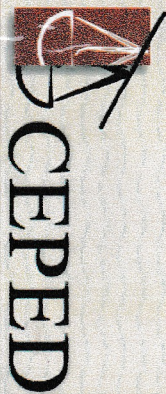
da Monografia: Da Recorribilidade da Citação do Réu
 Autor: Luiz Orione Neto

de Avaliação: Avaliação por módulo e apresentação de monografia para a obtenção do certificado de especialista

Conceito: 9,0



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO




Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito





O *Director do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Faculdade de Direito, no uso das atribuições previstas no art 50 do Regimento Geral da UERJ* e no art 2º, alínea "b" da Resolução do Conselho Universitário nº 284, de 15 de abril de 1966, confere a **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR** a *Certificação de Aperfeiçoamento Profissional no Curso de Direito Tributário*, promovido pelo CEPED no período de 31/10/2006 a 10/05/2007 com carga horária de 120 horas-aulas.

Alerta, 24 de Agosto de 2007


João Regazzi Gerik
Sub-Reitor de Extensão e Cultura
Matrícula 20321

Sub-Reitoria de Extensão e Cultura


Diretor da Faculdade de Direito


Diretor do CEPED



Utilize o QRCode abaixo para
validar as informações do
documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
12494186 SSP MT

CPF 920.207.711-87 DATA NASCIMENTO 12/05/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
TANIA MARIA PEREIRA DA SILV
A

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 00695277658 VALIDADE 04/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 14/06/1999

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO 06/01/2021

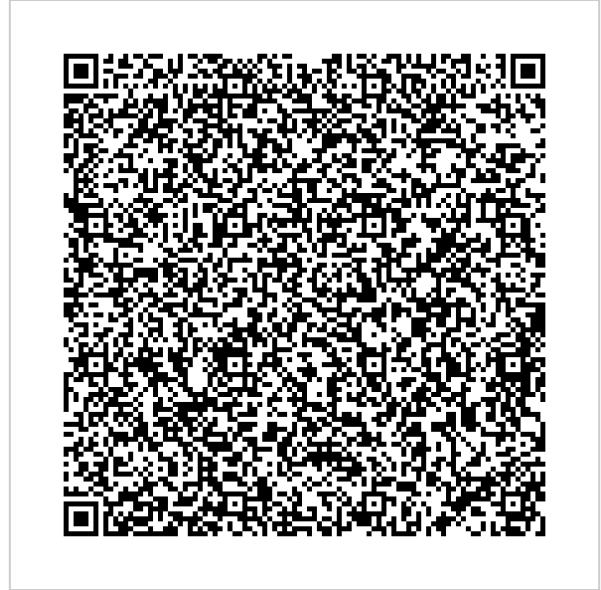
53302472572
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MT643779256

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2001983592

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, situada na Avenida Brasil, nº 1900 – Bairro Centro, Cep: 78.870-000, nesta cidade de Paranatinga/MT, neste ato representado pela sua Secretária Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em detrimento da execução de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa **Brachio Assessoria e Planejamento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, por meio de seu sócio proprietário sr. Antonio Carlos da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e possuidor da Carteira Profissional OAB/MT nº 24503B, forneceu a execução dos seguintes serviços:

- Emissão de parecer acerca da pertinência da retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- Emissão de parecer quanto a aplicabilidade de pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores urbanos e Código tributário;
- Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- Apresentação de audiências públicas;
- Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- Elaboração de decretos e de atualização da Unidade Padrão Fiscal;
- Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- Revisão dos lançamentos Tributários Municipais;
- Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- Revisão do lançamento dos autos de infração.

Cumprido destacar que dos serviços acima desempenhados, a empresa prestadora foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela nenhum registro que a desabone.

Paranatinga - MT, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
MATRÍCULA Nº 8758



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, situada na Rua Dom Aquino, nº 346 – Bairro Centro, Cep: 78.770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Finanças abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em detrimento da execução de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa Brachio Assessoria e Planejamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, por meio de seu sócio proprietário sr. Antonio Carlos da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e possuidor da Carteira Profissional OAB/MT nº 24503B, forneceu a execução dos seguintes serviços:

- Emissão de parecer acerca da pertinência da retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- Emissão de parecer quanto a aplicabilidade de pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores urbanos e Código tributário;
- Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- Apresentação de audiências públicas;
- Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- Elaboração de decretos e de atualização da UFAG;
- Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- Revisão dos lançamentos Tributários municipais;
- Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- Revisão do lançamento dos autos de infração.

Cumprir destacar que dos serviços acima desempenhados, a empresa prestadora foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela nenhum registro que a desabone.

Alto Garças, 02 de dezembro de 2024.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

OFÍCIO Nº 40/2026
Cuiabá/MT, 10 de MARÇO de 2026
Assunto: Encaminhamento de Portfólio de Serviços Prestados

À
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste apresentar meu portfólio de serviços realizados junto a diversas Prefeituras Municipais, contendo informações e referências sobre trabalhos de elaboração de Código Tributário Municipal, já executados em diferentes municípios.

Ao longo de minha trajetória, desenvolvi trabalhos que proporcionaram modernização legislativa, aumento da eficiência arrecadatória e adequação às normas vigentes, garantindo mais segurança jurídica e justiça fiscal aos entes municipais.

A seguir, um portfólio detalhado contendo a relação de Prefeituras atendidas e suas respectivas legislação oriunda dos trabalhos realizado.

- Juscimeira-MT LEI Nº 1.090, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
- Dom Aquino-MT LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.
- Sao Pedro da Cipa-MT LEI Nº 611/2019
- Barão de Belgaço-MT LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
- Paranantatinga-MT LEI Nº 1.828/2019
- Santo Antonio do Leste-MT LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 900 DE 29 DE JUNHO DE 2022
- Gloria D'Oeste LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
- Araputanga-MT LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.377-2019
- Mirassol D'oeste-MT LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.
- Nova Xavantina-MT LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024
- Torixoreu-MT LEI COMPLEMENTAR 075 DE 2023
- Alto Taquari-MT LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
- Araguari-MG LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
- Itapirapuã-GO LEI 1.204/2021 - 30/12/2021
- Alto Araguaia-MT (PROJETO DE LEI EM APROVAÇÃO)
- Água Boa (PROJETO DE LEI EM APROVAÇÃO)

Destacamos que não estão inseridos nesta relação trabalhos, outros dispositivos normativos como Planta Genérica de Valores Urbanas, Planta Genérica de Valores Rurais, Plano Diretor, demais dispositivos normativos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Antonio Carlos da Silva Júnior

+55 (65) 9 9644-3100

contato@brachio.com.br

www.brachio.com.br

Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(não possui, em seu quadro de pessoal servidores públicos)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados que sejam servidores públicos, no exercício de funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou de tomada de decisão, nos termos da legislação vigente.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

DECLARAÇÃO

(não existem fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que até a presente data não existem fatos que a impeçam de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, estando, portanto, plenamente regular perante os órgãos de controle.
A empresa compromete-se a comunicar, de imediato, caso venha a ocorrer qualquer fato superveniente que possa alterar esta situação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(atende plenamente a todos os requisitos de habilitação)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, declara, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos, incluindo os critérios de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.



Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

DECLARAÇÃO

(ausência de impedimento)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
Declara ainda que se encontra em situação regular perante os órgãos de controle, e que não está suspensa, nem foi declarada inidônea, nem está impedida de contratar ou licitar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.



Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

DECLARAÇÃO

(competência técnica)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

A empresa dispõe de estrutura física e técnica adequada para a realização serviço para qual se dispõe prestar.


A empresa conta com equipe técnica qualificada, equipamentos, bem como os demais recursos técnicos e logísticos necessários para garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos trabalhos propostos, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(não existem fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que até a presente data não existem fatos que a impeçam de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, estando, portanto, plenamente regular perante os órgãos de controle.


A empresa compromete-se a comunicar, de imediato, caso venha a ocorrer qualquer fato superveniente que possa alterar esta situação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

DECLARAÇÃO

(independência da elaboração da proposta)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:


A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, comunicação, acordo, aliança ou combinação com quaisquer outros, visando manipulação de preços, condições ou vantagens.
Declara ainda que não divulgou nem recebeu, por qualquer meio, informações técnicas ou comerciais relativas à sua proposta, e que a proposta apresentada é resultado exclusivo da análise e decisões próprias da empresa.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(não possui, em seu quadro de pessoal servidores públicos)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:


Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados que sejam servidores públicos, no exercício de funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou de tomada de decisão, nos termos da legislação vigente.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505

DECLARAÇÃO

(não possui punição por ato de improbidade)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Declara, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não foi punida por ato de improbidade administrativa nem por fraude na administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e não possui quaisquer restrições que a impeçam de contratar com o Poder Público.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

DECLARAÇÃO

(enquadrada como Empresa de Pequeno Porte)

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

Está devidamente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que cumpre todos os requisitos legais para fazer jus ao tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, inclusive quanto ao regime de tributação e ao limite de receita bruta anual previsto na referida legislação.


Declara, ainda, que está apta a usufruir dos benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.


Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

 +55 (65) 9 9644-3100

 contato@brachio.com.br

 www.brachio.com.br

 Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 30.493.312/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:22 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **1EDB.0B9A.3843.98B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0062458641

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/04/2026** Hora da emissão: **23:39:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

CNPJ: **30.493.312/0001-45**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/06/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **9B9ABL92TAULU2K7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

963811/2026

2138031

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735068700

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 259515



2703202630493312000145001005659638113018509262138031

NOME

BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CPF/CNPJ

30.493.312/0001-45

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua DEODORO, MAL, 383 - ANDAR 1 SALA 3B - ARAES - CUIABA/MT


BAIRRO

ARAES

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 27 de março de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 25 de Junho de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.493.312/0001-45
Certidão nº: 4923542/2026
Expedição: 23/01/2026, às 16:21:44
Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.493.312/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.493.312/0001-45
Razão Social: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO 383 ANDAR 1 / ARAES / CUIABA / MT / 78005-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040120255038899421

Informação obtida em 14/04/2026 00:47:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23774644

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 12/03/2026, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ 30.493.312/0001-45

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 23774644.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 12/03/2026, às 16h:48



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/04/2026 11:42:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**
CNPJ: **30.493.312/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/04/2026 às 11:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69E6.3B86.7E77.E198 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.493.312/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:42:36 do dia 20/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OYT8200426114236

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



291525508727992026060120077

CM

165849

CNPJ/CPF

30.493.312/0001-45

Identificador

580998

Razão Social

BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Fantasia

BRACHIO

Atividade Principal

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

Atividade Secundária

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Localização

Rua DEODORO,MAL, 383 - ANDAR 1 SALA 3B - Bairro: ARAES - CEP: 78005505 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

09/04/2018

Area Utilizada/m²

157

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

11/07/2018

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

07/01/2026

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.13.048.0094.004

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51201593027

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

07 de Janeiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

BRACHIO, Assessoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº **30.493.312/0001-45**, Inscrição Estadual **ISENTA** e Inscrição Municipal Nº **165849**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 24.503B OAB/MT e do CPF nº 920.207.711-87, **declara**, para fins de processo contratação, apresentar a seguinte declaração:

para fins de cadastramento e eventual contratação que os dados bancários da empresa são:

- Banco: CORA SCFI - 403
- Agência: 0001
- Nº conta: 1573393-5
- PIX (E-MAIL): brachio@brachio.com.br

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal e administrativa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cuiabá, 17 de abril de 2026.

Antonio Carlos da Silva Jr
Cargo: Socio Administrador
CPF 920.207.711-87

+55 (65) 9 9644-3100

contato@brachio.com.br

www.brachio.com.br

Avenida Marechal Deodoro, 383
sala 3b, 1º andar, bairro Araés
Cuiabá-MT / CEP. 78.005-505



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de abril de 2026 às 15:21

Autuação: Processo Licitatório nº 30/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

Anexo(s)

1. Autuação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/04/2026.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de abril de 2026 às 15:22

O título do processo foi alterado por Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan) de 'Solicitação de abertura de processo de contratação' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026. Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária.'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 22 de abril de 2026 às 15:25

Parecer contábil. Autorização para abertura de processo de contratação direta. Portaria de nomeação de agentes de contratação.

Anexo(s)

2. Parecer contábil.pdf
3. Autorização.pdf
4. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação etc.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

– Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

– Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 30/2026

Data do Processo: 22/04/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
160	2026	020404	04.123.0002.2019.0000	3.3.90.39.33.00	1.1.500	126.000,00	144.953,78

Campos de Júlio - MT, 22/04/2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5B4C8A98CAAF4362830DAD470B2EC6A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5B4C8A98CAAF4362830DAD470B2EC6A1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 30/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026

Autorizo a abertura de processo para contratação direta de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças, com valor global de R\$ 126.000,00.

Proponente: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA; CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

Campos de Júlio - MT, 22/04/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

66F827B98689415B941C1EB4831DADAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/66F827B98689415B941C1EB4831DADAA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darcy Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 23 de abril de 2026 às 14:56

Minuta contratual. Relatório do agente de contratação.

Anexo(s)

Minuta do contrato.pdf

Relatório AC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, com sede à Av. Marechal Deodoro, nº 383, Andar 1, Sala 3B, Bairro Araés, CEP 78.005-505, Cuiabá - MT, telefone (65) 9 9644-3100, e-mail contato@brachio.com.br, neste ato representada por **Antonio Carlos da Silva Júnior**, brasileiro, portador da OAB/MT nº 24.503-B, inscrito no CPF sob o nº 920.xxx.xx1-87.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Processo Licitatório nº 30/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 É objeto do presente contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

2.2 As especificidades dos serviços estão previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2.3 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

3.1.1 O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** cada, na forma da Cláusula Quarta.

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800



3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos de pessoal, mão-de-obra, materiais, equipamentos, utensílios, hospedagem, alimentação, deslocamento, transporte, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, relatório dos serviços prestados e a liquidação da despesa.

4.2 Os pagamentos serão creditados exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade do contratado.

4.3 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ordem de serviço e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) a descrição do objeto;
- g) os dados bancários, com: nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

4.6.1 A Contratada deverá enviar para o e-mail certidoes@camposdejulio.mt.gov.br as seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- I. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- III. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- IV. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação irregular.

4.10 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela contratante, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 4.15 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.17 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

I. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

II. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.20 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os prazos de vigência e de execução do presente contrato são de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 Os prazos de vigência e de execução do presente contrato poderão ser prorrogados, observadas, para tanto, as normas pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2 Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

6.2.1 Agir e decidir em nome da contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com imperfeições técnicas ou fora dos padrões esperados;

6.2.2 Solicitar, por escrito, que a contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato;

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.3 Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

6.2.4 Acompanhar a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes e que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.5 A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

6.6 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade por suas obrigações, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 A direção técnica dos serviços objeto deste contrato cabe à contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na sua execução, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

7.2 A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2 Cumprir todas as obrigações assumidas;

8.3 Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 8.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, alertando a contratada acerca das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 8.6** Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada;
- 8.7** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes aos serviços, respeitada a legislação vigente;
- 8.8** Propiciar as condições necessárias, a seu encargo, para que a contratada execute os serviços contratados;
- 8.9** Entregar os locais dos serviços livres e desembaraçados, possibilitando que a contratada cumpra suas obrigações;
- 8.10** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12** Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica;
- 8.13** Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;
- 8.14** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Respeitar e observar fielmente as condições estabelecidas do presente contrato, bem como do Termo de Referência pertinente;
- 9.2** Executar os serviços na forma e condições determinadas no presente contrato e no Termo de Referência, utilizando-se de pessoal qualificado;
- 9.3** Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 9.4** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários à boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 9.5** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.6** Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com a contratante

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

9.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.9 Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução deste contrato, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.10 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

9.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou técnicas empregadas, cabendo à fiscalização não atestar a o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

9.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que a contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.13 Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.14 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.15 Comunicar por escrito eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

9.16 Designar um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.17 Manter, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicos;



9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15 % a 25% do valor do contrato.

VII - Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

VIII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à contratante, na forma prevista neste termo.

10.4.1 A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à contratante.

10.4.2 A multa será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente da contratação oriunda deste termo ou de outros contratos firmados com a contratante.

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4 A aplicação de multa não impedirá que a contratante promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f)** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g)** a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.12 Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a contratante venha a fazer jus, a garantia apresentada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

10.13 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

11.2.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela contratada:

11.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante;

11.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800



12.1 Para execução do objeto, a contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

a) deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

b) deverá definir um responsável da equipe técnica para os serviços como coordenador, tendo este a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Contratante;

c) deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

d) deverá ser conhecedora das normas e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, não sendo aceitas, portanto, nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste contrato;

e) deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em razão da natureza dos serviços, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos conforme previsto na Cláusula Quarta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Em eventuais prorrogações de sua vigência, o contrato poderá ser reajustado a requerimento da contratada.

15.2 Após o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às parcelas ainda não executadas e não pagas, ou em eventual prorrogação da vigência contratual.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.4.1 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

15.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

15.10 Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

15.11 O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que a contratada faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

15.11.1 A realização de requerimento após 30 (trinta) dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

15.12 A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

15.13 Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Eventuais alterações no contrato serão realizadas observando-se os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria;

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças;

Ficha: 160/2026;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

17.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

17.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

17.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

17.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

17.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

17.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

17.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

17.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

17.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

17.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

17.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, xx de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ nº 30.493.312/0001-45

Antonio Carlos da Silva Júnior

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) proposta do prestador; 6) documentos constitutivos do proponente/prestador, acompanhados de qualificação técnica e das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, e; 7) minuta contratual.

Proponente: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

Valor global: R\$ 126.000,00.

Valor mensal: R\$ 10.500,00.

Prazo de vigência/execução: 12 meses.

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 23/04/2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C2861539C83D49B392AE653AA27DE40E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C2861539C83D49B392AE653AA27DE40E>



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 23 de abril de 2026 às 14:59

Solicito análise jurídica e juntada do parecer respectivo.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 24 de abril de 2026 às 08:38

Deferido

Solicito parecer



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 24 de abril de 2026 às 09:35

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer n 33-2026 - Processo n 3021-2026 - Inexigibilidade de licitação - Consultoria tributária.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROTOCOLO N° 3021/2026

PARECER N° 33/2026 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI N° 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CARÁTER ROTINEIRO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS. INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA AFASTAR O DEVER DE LICITAR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria Municipal a instrução do Processo Administrativo n° 3021/2026, que formaliza a pretensão de contratação direta da empresa Brachio Assessoria e Planejamento Ltda., mediante Inexigibilidade de Licitação n° 05/2026. O objeto pretendido é a prestação de serviços técnicos de





assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão e o incremento da arrecadação própria desta municipalidade.

O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser executado em 12 parcelas mensais. A instrução processual é composta por Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), além de documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica que visam sustentar a notória especialização do profissional Antônio Carlos da Silva Júnior. A Administração justifica a via direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, em que pese o esforço argumentativo da Secretaria de Finanças, a análise detida dos autos revela vícios na subsunção do fato à norma de regência, o que impõe o exercício do controle prévio de legalidade de forma rígida, conforme determina o art. 53 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que a licitação pública é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, garantindo-se a igualdade de condições a todos os concorrentes. A Lei nº 14.133/2021, em harmonia com o texto constitucional, reforça que a contratação direta é medida de exceção, devendo ser interpretada restritivamente. O cerne da inexigibilidade reside na inviabilidade de competição, conforme o *caput* do art. 74. No caso em tela, a Administração busca amparo no inciso III do referido artigo, que trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais de notória especialização.

Contudo, a análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar revela que os serviços pretendidos — tais como diagnóstico tributário, revisão de legislação e auxílio no arbitramento de base de cálculo — possuem natureza eminentemente ordinária e rotineira dentro da gestão fazendária municipal, inclusive





podendo ser realizada por servidores contratados pela via do concurso público como, por exemplo, um auditor fiscal tributário. Conforme sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aplicável subsidiariamente ao regime da NLLC, a inexigibilidade não se justifica para serviços técnicos comuns ou praxeológica da administração, vejamos:

9.2.2. a contratação por inexigibilidade sem a devida demonstração de que o objeto possui características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização de licitação e demandem atuação de profissionais com notória especialização do contratante afronta o art. 3º-A, da Lei 14.039/2020, o art. 25 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Súmulas 39 e 252).

[Relatório] Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no contrato 5/2021 [...], cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento de todo processo eleitoral em 2022, bem como para praticar todos os atos jurídicos necessários à sua aprovação e manutenção, inclusive na esfera contenciosa, [...] Antes de adentrarmos a análise desse ponto, é necessária uma contextualização da jurisprudência do TCU e da edição da nova Lei de licitações (Lei 14.133/2021).

O art. 25 da Lei 8.666/1993 afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo que o art. 13 do mesmo diploma legal traz os serviços que se enquadrariam nessa hipótese. O art. 74 da Lei 14.133/2021, por sua vez, traz um texto parecido com o mencionado artigo da Lei de Licitações, contudo, deixa de exigir a “natureza singular” para a inexigibilidade da contratação.

Em que pese a inexistência da expressão “natureza singular” no texto do novo diploma legal estar levando muitos à ideia de que não mais seria necessário licitar para a contratação de serviços de advocacia, tal interpretação é equivocada. Se a nova Lei deixou de exigir a singularidade dos serviços a serem prestados para a caracterização da hipótese de inexigibilidade, é imperioso comprovar que o objeto possui características diferenciadas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

especiais que justifiquem a não realização da licitação. Ou seja, é preciso demonstrar que o objeto não é corriqueiro e que, portanto, exigiria a assessoria jurídica notoriamente especializada.

Tal entendimento foi consignado no Agravo Regimental interposto no Habeas Corpus 669.347-SP, examinado pelo Superior Tribunal de Justiça (peça 25), nos seguintes termos: “a mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público”. Vale dizer, portanto, que os serviços a serem prestados por escritório externos devem ter características diferenciadas ou especiais, aptas a justificar a contratação por inexigibilidade.

(Acórdão 3370/2022-TCU-Segunda Câmara).

A mera natureza intelectual do serviço não autoriza a contratação direta se houver mercado concorrencial apto a prestar o objeto.

Nesse ponto é até mesmo imperioso salientar que os serviços que estão sendo contratados podem ser facilmente realizados por profissionais da área tributária contratados pela via do concurso público, pois os serviços descritos nos pontos 2.4.1 ao 2.4.11 enquadram-se perfeitamente à prática corriqueira desses profissionais.

Nesse sentido, a Administração não logrou demonstrar por que o objeto é tão peculiar que impediria a fixação de critérios objetivos de julgamento em um certame licitatório ou até mesmo que não poderia a demanda ser atendida pela via do concurso público. Se os requisitos para a prestação do serviço podem ser definidos em edital (como experiência mínima, formação acadêmica e metodologia de trabalho), a competição é perfeitamente viável, devendo-se adotar, preferencialmente, a licitação do tipo técnica e preço para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ou, como melhor se espera, a via do concurso público. A escolha discricionária de um profissional específico, sem a comprovação de que apenas ele é capaz de satisfazer a necessidade pública de forma essencial, pode configurar afronta ao princípio da impessoalidade.

Quanto à notória especialização exigida pelo art. 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021, esta deve ser caracterizada por um conceito de destaque no campo de





atuação que permita inferir a essencialidade do trabalho. Os atestados de capacidade técnica acostados aos autos demonstram experiência anterior em outros municípios, mas não elevam o profissional ao patamar de singularidade subjetiva exigido para afastar o dever de licitar. A notoriedade, para fins de inexigibilidade, não se confunde com mera qualificação técnica superior; deve ser algo que torne a competição impossível por inexistirem critérios objetivos de comparação entre o notório especialista e os demais profissionais do ramo. Nesse sentido é a súmula 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ademais, verifica-se uma falha no planejamento da contratação, pois o Estudo Técnico Preliminar admite que as limitações operacionais do corpo técnico atual são a causa da demanda. O Tribunal de Contas da União já alertou que a falta de planejamento ou a desídia administrativa não podem servir de escusa para contratações diretas indevidas. Vejamos:

A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório.

(Acórdão 1122/2017-TCU – Plenário)

A solução para o déficit de pessoal ou de conhecimento técnico deve ser buscada por meio de concurso público ou, na impossibilidade temporária, de licitação competitiva que assegure a economicidade e a isonomia.





Por fim, a manutenção deste procedimento sob a égide da inexigibilidade cria um ambiente de insegurança jurídica, expondo os gestores a sanções dos órgãos de controle. A nulidade do ato de inexigibilidade é medida que se impõe quando não restam preenchidos os requisitos de inviabilidade de competição e singularidade do serviço, ainda que sob o novo matiz da NLLC que enfatiza a essencialidade do trabalho do especialista.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026.

As razões de fato e de direito indicam que:

A - Os serviços tributários demandados possuem natureza rotineira e não ostentam a singularidade necessária para afastar o certame licitatório competitivo ou, no melhor dos casos, o concurso público.

B - Não restou demonstrada a inviabilidade de competição, pressuposto fundamental para a inexigibilidade.

C - A qualificação da empresa proponente, embora adequada, não atinge o grau de notória especialização que torne seu trabalho o único e essencial à satisfação do objeto, existindo amplo mercado para tais serviços.

Recomenda-se, portanto, a anulação do presente feito, com a subsequente deflagração de processo licitatório regular, preferencialmente na modalidade concorrência com critério de julgamento por técnica e preço, ou, preferencialmente, a via do concurso público para contratação de profissionais que possam realizar as atividades descritas no termo de referência.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 24 de abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

OAB Nº 28.620-O/MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B19D05E26F7A400ABC89F749C3275739

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B19D05E26F7A400ABC89F749C3275739>



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 24 de abril de 2026 às 09:37

Mero impulso.



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Lerine Loana de Macedo Gomes (Interno)

Data: 24 de abril de 2026 às 14:00

✓ Deferido

Segue



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gabinete (Organograma)

Data: 24 de abril de 2026 às 15:10

Deferido

Encaminhado para autoridade competente.



De: Irineu Marcos Parmeggiani

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 24 de abril de 2026 às 15:23

Encaminha



De: Irineu Marcos Parmeggiani

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de maio de 2026 às 09:22

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Anexo(s)

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE - processo assessoria tributaria 1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 3021/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, destinados ao aprimoramento da arrecadação municipal, atualização normativa e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

Consta dos autos parecer jurídico pela irregularidade da contratação direta por inexigibilidade, ao argumento de ausência de demonstração da inviabilidade de competição, natureza supostamente rotineira dos serviços e insuficiência de comprovação de notória especialização.

Com as devidas vênia, dirijo fundamentadamente da conclusão do parecer, pelas razões jurídicas e fáticas a seguir expostas.

1. DA POSSIBILIDADE DE DIVERGÊNCIA MOTIVADA DO PARECER JURÍDICO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 53), o parecer jurídico possui natureza opinativa, não vinculando a autoridade administrativa, a quem compete a decisão final, desde que devidamente motivada.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido, admitindo a divergência quando fundamentada em elementos técnicos e jurídicos suficientes.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP:
78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Assinado por 7 pessoas: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e mais 4
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1071B05B66F14109B0D0081B7939FB0C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL – ART. 74, III, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021

Dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, quando sua atuação for **essencial à plena satisfação do objeto**.

A nova legislação rompeu com o paradigma anterior da Lei nº 8.666/93, **afastando a exigência de singularidade do objeto**, substituindo-a pelo critério da **essencialidade da atuação do especialista**, conforme também definido no art. 6º, inciso XIX.

Portanto, a análise jurídica deve se concentrar em três elementos:

- natureza técnica e intelectual do serviço;
- notória especialização do contratado;
- essencialidade da contratação.

Todos presentes no caso concreto.

3. DA NATUREZA NÃO ROTINEIRA E DA COMPLEXIDADE DO OBJETO

A conclusão do parecer de que os serviços seriam “rotineiros” não se sustenta à luz do Termo de Referência.

O objeto envolve **reorganização estrutural da administração tributária municipal**, compreendendo:

- revisão e atualização do Código Tributário Municipal à luz da Reforma Tributária;
- reestruturação da base de cálculo de tributos (ITBI, IPTU, ISS);
- implementação de estratégias de incremento de arrecadação;
- modelagem de políticas de recuperação de crédito tributário;
- estruturação de REFIS e transações tributárias;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP:
78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- análise técnica de dados arrecadatórios (séries históricas, indicadores, diagnóstico fiscal);
- capacitação técnica continuada dos servidores, incluindo auxílio a nova Comissão que realiza pareceres contra todos os recursos de ITBI e cálculos de natureza complexa;
- suporte estratégico em processos administrativos tributários complexos.

Trata-se, portanto, de **atividade de natureza estratégica, multidisciplinar e de alta complexidade**, que ultrapassa a atuação ordinária do corpo técnico municipal.

O Tribunal de Contas da União já assentou que:

“a contratação direta é admissível quando o objeto demandar atuação técnica diferenciada, não se limitando a atividades padronizadas ou meramente operacionais” (Acórdão 1.924/2014 – Plenário).

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA

A inviabilidade de competição não se confunde com inexistência de mercado.

Conforme entendimento consolidado do TCU:

“A inexigibilidade não exige ausência de pluralidade de fornecedores, mas sim a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.” (Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

No caso concreto, a Administração não busca simplesmente um prestador de serviço comum, mas sim uma solução técnica estruturante, cuja avaliação depende de critérios subjetivos como:

- metodologia de atuação;
- experiência prática em contextos semelhantes;
- capacidade de integração multidisciplinar;
- resultados anteriormente obtidos.

Tais elementos são **insuscetíveis de julgamento objetivo em certame competitivo**, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP:
78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização decorre do conjunto de fatores como:

- desempenho anterior;
- experiência comprovada;
- estudos técnicos;
- qualificação da equipe.

Os documentos constantes dos autos evidenciam a experiência da empresa na atuação junto a outros entes públicos, especialmente na área de gestão tributária municipal.

Importante destacar que:

“Notória especialização não se confunde com exclusividade, mas com destaque técnico capaz de justificar a confiança da Administração.” (TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

6. DA ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ponto central da nova lei é a **essencialidade da atuação do especialista**.

No caso, restou demonstrado que:

- o Município possui limitações técnicas e estruturais no setor tributário;
- há necessidade urgente de adequação à nova realidade tributária nacional;
- a arrecadação própria encontra-se aquém do potencial;
- há risco de responsabilização fiscal por ineficiência arrecadatória (LRF).

A contratação, portanto, não é acessória, mas **estruturante e indispensável à gestão fiscal eficiente**, atendendo diretamente ao interesse público.

O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que:

“a existência de corpo técnico próprio não impede a contratação de especialista externo quando demonstrada a necessidade específica” (STJ – HC 669.347/SP).

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP:
78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7. DA DISTINÇÃO ENTRE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA E CONSULTORIA ESTRATÉGICA

Não se trata de substituição de servidores públicos, mas de:

- apoio técnico especializado;
- transferência de conhecimento;
- estruturação de políticas públicas;
- capacitação institucional.

A contratação possui caráter **complementar e não substitutivo**, plenamente admitido pela jurisprudência.

8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DO INTERESSE PÚBLICO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor o dever de:

- instituir e efetivamente arrecadar tributos;
- adotar medidas para incremento de receita;
- evitar omissão arrecadatória.

A inércia administrativa pode, inclusive, caracterizar irregularidade grave.

Nesse contexto, a contratação se revela medida de **gestão responsável e preventiva**.

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- restou demonstrada a natureza técnica e complexa do objeto;
- evidenciada a notória especialização;
- comprovada a essencialidade da contratação;
- caracterizada a inviabilidade de competição sob a ótica jurídica adequada.

Assim, **NÃO ACOLHO a conclusão do parecer jurídico**, por entender que não reflete a melhor interpretação da Lei nº 14.133/2021 nem a realidade fática dos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DETERMINO o prosseguimento do feito, com a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, como medida de reforço da segurança jurídica:

- complementação da justificativa da notória especialização;
- juntada de documentos adicionais de experiência e resultados da empresa;

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Campos de Júlio/MT, 28 de maio de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito de Campos de Julio-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP:
78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Assinado por 7 pessoas: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e mais 4
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1071B05B66F14109B0D0081B7939FB0C>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1071B05B66F14109B0D0081B7939FB0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1071B05B66F14109B0D0081B7939FB0C>



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Secretaria de Finaças (Organograma)
Data: 28 de maio de 2026 às 09:43

Encaminho para as providências previstas no despacho do Prefeito.



De: Lerine Loana de Macedo Gomes

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de maio de 2026 às 10:03

Segue justificativa da notória especialização e atestados de capacidade técnica.

Anexo(s)

atestado de capacidade tecnica (5).pdf

atestado de capacidade tecnica (3).pdf

atestado de capacidade técnica 01 (1) (1).pdf

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.pdfass.pdf

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (4).pdf



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.579.836/0001-80, com sede na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000 na Avenida Carlos Hugueneu n.º 572, Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal abaixo assinado, atesta para os devidos fins que o **Dr. Antonio Carlos da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o número **920.207.711-87** e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Mato Grosso sob o número **24.503b**, com endereço profissional a **Avenida Marechal Deodoro, nº 383, Sala 3, 1º Andar, Bairro Araés, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-505** participou da execução de serviços técnicos especializados no âmbito da modernização e do aperfeiçoamento da legislação e da base tributária municipal, com atuação compatível com a natureza, complexidade e relevância dos trabalhos contratados por esta Administração.

Os serviços prestados contaram com a participação do referido profissional nos projetos de elaboração da Planta Genérica de Valores Rurais, **vinculada ao Contrato nº 20/2024**; de elaboração do Código Tributário Municipal, **vinculada ao Contrato nº 91/2022**; e de elaboração da Planta Genérica de Valores, **vinculada ao Contrato nº 095/2025**, contribuindo tecnicamente para o desenvolvimento, estruturação e consolidação dos respectivos produtos, em conformidade com as necessidades do Município.

Atestamos, ainda, que a participação do Dr. Antonio Carlos ocorreu de forma satisfatória, com desempenho técnico adequado, responsabilidade profissional e observância das obrigações assumidas, não constando, até a presente data, fato que desabone sua capacidade técnica em relação aos serviços acima descritos.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Alto Araguaia – MT, 25 de maio de 2026

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, situada na Avenida Brasil, nº 1900 – Bairro Centro, Cep: 78.870-000, nesta cidade de Paranatinga/MT, neste ato representado pela sua Secretária Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em detrimento da execução de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa **Brachio Assessoria e Planejamento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, por meio de seu sócio proprietário sr. Antonio Carlos da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e possuidor da Carteira Profissional OAB/MT nº 24503B, forneceu a execução dos seguintes serviços:

- Emissão de parecer acerca da pertinência da retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- Emissão de parecer quanto a aplicabilidade de pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores urbanos e Código tributário;
- Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- Apresentação de audiências públicas;
- Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- Elaboração de decretos e de atualização da Unidade Padrão Fiscal;
- Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- Revisão dos lançamentos Tributários Municipais;
- Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- Revisão do lançamento dos autos de infração.

Cumprir destacar que dos serviços acima desempenhados, a empresa prestadora foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela nenhum registro que a desabone.

Paranatinga - MT, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
MATRÍCULA Nº 8758



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, situada na Rua Dom Aquino, nº 346 – Bairro Centro, Cep: 78.770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Finanças abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em detrimento da execução de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa Brachio Assessoria e Planejamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, por meio de seu sócio proprietário sr. Antonio Carlos da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 920.207.711-87 e possuidor da Carteira Profissional OAB/MT nº 24503B, forneceu a execução dos seguintes serviços:

- Emissão de parecer acerca da pertinência da retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- Emissão de parecer quanto a aplicabilidade de pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores urbanos e Código tributário;
- Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- Apresentação de audiências públicas;
- Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- Elaboração de decretos e de atualização da UFAG;
- Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- Revisão dos lançamentos Tributários municipais;
- Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- Revisão do lançamento dos autos de infração.

Cumprir destacar que dos serviços acima desempenhados, a empresa prestadora foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela nenhum registro que a desabone.

Alto Garças, 02 de dezembro de 2024.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – DESPACHO COMPLEMENTAR

Processo Administrativo nº 3021/2026

Considerando a necessidade de complementação da justificativa técnica referente à contratação de assessoria e consultoria tributária especializada;

Considerando a relevância e a complexidade das atividades a serem desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

Esta Secretaria registra que os serviços objeto da presente contratação extrapolam atividades meramente administrativas ou rotineiras, envolvendo atribuições de natureza técnica especializada, cuja execução demanda conhecimento aprofundado em legislação tributária, gestão fiscal municipal, auditoria tributária e interpretação normativa.

As atividades previstas abrangem, dentre outras, análise tributária especializada, arbitramento de base de cálculo de tributos municipais, apoio técnico à Comissão de ITBI, setor considerado uma das áreas mais sensíveis e técnicas da Administração Tributária Municipal, revisão e atualização normativa, acompanhamento contínuo das alterações legislativas e entendimentos jurisprudenciais, bem como suporte técnico em processos administrativos tributários de elevada complexidade, demandando atuação qualificada e conhecimento técnico específico para garantir segurança jurídica, eficiência arrecadatória e proteção ao erário municipal.

Destaca-se que os procedimentos relacionados ao arbitramento de valores para fins de ITBI, ISS e IPTU exigem criteriosa análise técnica, avaliação mercadológica, interpretação jurídica e observância aos entendimentos consolidados pelos tribunais, sendo indispensável atuação qualificada para evitar inconsistências que possam resultar em prejuízos financeiros ao Município ou judicialização das demandas tributárias.

Além disso, a constante evolução da legislação tributária e das decisões judiciais aplicáveis à matéria impõe atualização técnica permanente e experiência prática específica, circunstâncias que evidenciam a necessidade de suporte especializado complementar à estrutura administrativa existente.

Ressalte-se ainda que a atuação pretendida possui caráter estratégico para o fortalecimento da arrecadação municipal, incremento da eficiência fiscal, aprimoramento dos procedimentos administrativos e garantia de maior segurança jurídica aos atos praticados pela Administração Tributária.

Dessa forma, permanece plenamente demonstrada a complexidade técnica dos serviços pretendidos, bem como a necessidade de conhecimento especializado e experiência qualificada para sua adequada execução, visando resguardar o interesse público, assegurar a legalidade dos procedimentos tributários e evitar prejuízos ao erário municipal, estando em anexo mais experiências e atestados de capacidade técnica.

Encaminhem-se os autos para regular prosseguimento.

Campos de Júlio/MT, 28 de maio de 2026.

Lerine Loana de Macedo Gomes

Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, 335, Bairro Centro, São Pedro da Cipa – MT - CEP: 78.835-000, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, atesta para os devidos fins que Sr. Antônio Carlos da Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº: ,920.207.711-87 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, SECCIONAL MATO GROSSO nº 24.503-B, enquanto consultor da empresa **BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, com sede localizada na **Avenida Marechal Deodoro, nº 383, Sala 3B, 1º Andar, Bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-505**, prestou serviços a este Município de forma **eficiente, técnica e satisfatória**, conforme descrito abaixo:

Objeto: O serviço de recuperação de crédito próprio de ISS e demais tributos municipais que consiste na apuração técnica de recolhimentos indevidos, a maior ou sem lastro legal, por meio da análise da legislação local, das declarações fiscais, dos livros contábeis e dos documentos operacionais do contribuinte. O trabalho visou identificar créditos passíveis de compensação, restituição ou aproveitamento, observando os prazos decadenciais e a jurisprudência aplicável. Também envolve saneamento cadastral, revisão de enquadramento tributário, cruzamento de bases e elaboração de dossiê técnico-jurídico para instrução administrativa, conforme previsto em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025.

Período de Execução:

início: **02/06/2025** – término: **em andamento**

Responsável Técnico:

Dr. Antonio Carlos da Silva Junior – OAB/MT 24.503B

Resultado da Prestação dos Serviços: Os serviços foram executados dentro dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente às exigências técnicas e legais, demonstrando a capacidade técnica, comprometimento e qualidade dos trabalhos prestados pela empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

da empresa BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (30.493.312/0001-45).

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 07 de maio de 2026

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de maio de 2026 às 15:51

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado.

Anexo(s)

CRF FGTS - BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.493.312/0001-45
Razão Social: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO 383 ANDAR 1 / ARAES / CUIABA / MT / 78005-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317375038899401

Informação obtida em 28/05/2026 16:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 28 de maio de 2026 às 15:52

Ato de ratificação pelo Prefeito.

Anexo(s)

Ato de ratificação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Secretaria Municipal de Finanças complementado a justificativa de notória especialização e juntado documentos adicionais de experiência e resultados da proponente, conforme acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

Proponente/contratado: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

Valor global: R\$ 126.000,00.

Valor mensal: R\$ 10.500,00.

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

Face ao exposto, publique-se o presente ato de ratificação e proceda-se a contratação, nos termos acima.

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2026

CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9CB7F6D4FB024797AE8A41E095165A77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9CB7F6D4FB024797AE8A41E095165A77>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de maio de 2026 às 07:42

Publicação do extrato do ato de ratificação. AMM.

Anexo(s)

Publicação do extrato do ato de ratificação. AMM..pdf

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 128, DE 28 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do filho da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **ROBERTA FERREIRA DE MELO** inscrita no CPF sob nº. 049.***.***-26, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo comissionada de Assistente Escolar, através da Portaria nº 358/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 129, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PRO-
VIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESCOLAR.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025

CONSIDERANDO O Comunicado Interno nº 152/2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**,

inscrita no CPF sob nº 015.***.***-96, do cargo em comissão de Assistente Escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 227, de 14 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

Proponente/contratado: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

Valor global: R\$ 126.000,00.

Valor mensal: R\$ 10.500,00.

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de maio de 2026 às 08:10

Termo de adjudicação e homologação.

Anexo(s)

Termo de adjudicação e homologação.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento, nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 05/2026.

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2026.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

ADJUDICATÁRIO: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 30.493.312/0001-45.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00.

VALOR MENSAL: R\$ 10.500,00.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

Campos de Júlio - MT, em 29/05/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

90537C8B418C49F5B365426FE19D2D4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/90537C8B418C49F5B365426FE19D2D4B>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de maio de 2026 às 09:10

Enviar carga tempestiva de abertura/homologação (APLIC TCE-MT). Publicação disponibilizada hoje, 29/05/2026.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 29 de maio de 2026 às 09:12

Contrato nº 95/2026.

Contratada: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Objeto: serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

Valor global: R\$ 126.000,00.

Anexo(s)

95.2026. Assessoria tributária. BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.493.312/0001-45, com sede à Av. Marechal Deodoro, nº 383, Andar 1, Sala 3B, Bairro Araés, CEP 78.005-505, Cuiabá - MT, telefone (65) 9 9644-3100, e-mail contato@brachio.com.br, neste ato representada por **Antônio Carlos da Silva Júnior**, brasileiro, portador da OAB/MT nº 24.503-B, inscrito no CPF sob o nº 920.xxx.xx1-87.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Processo Licitatório nº 30/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 É objeto do presente contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária, visando o aprimoramento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria e suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

2.2 As especificidades dos serviços estão previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2.3 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

3.1.1 O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** cada, na forma da Cláusula Quarta.

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos de pessoal, mão-de-obra, materiais, equipamentos, utensílios, hospedagem, alimentação, deslocamento, transporte, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, relatório dos serviços prestados e a liquidação da despesa.

4.2 Os pagamentos serão creditados exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade do contratado.

4.3 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ordem de serviço e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) a descrição do objeto;
- g) os dados bancários, com: nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

4.6.1 A Contratada deverá enviar para o e-mail certidoes@camposdejulio.mt.gov.br as seguintes certidões:

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- I. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- III. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- IV. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação irregular.

4.10 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela contratante, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 4.15 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.17 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

I. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

II. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.20 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os prazos de vigência e de execução do presente contrato são de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 Os prazos de vigência e de execução do presente contrato poderão ser prorrogados, observadas, para tanto, as normas pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2 Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

6.2.1 Agir e decidir em nome da contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com imperfeições técnicas ou fora dos padrões esperados;

6.2.2 Solicitar, por escrito, que a contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato;

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2.3 Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

6.2.4 Acompanhar a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes e que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.5 A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

6.6 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade por suas obrigações, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 A direção técnica dos serviços objeto deste contrato cabe à contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na sua execução, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

7.2 A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2 Cumprir todas as obrigações assumidas;

8.3 Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 8.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, alertando a contratada acerca das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 8.6** Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada;
- 8.7** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes aos serviços, respeitada a legislação vigente;
- 8.8** Propiciar as condições necessárias, a seu encargo, para que a contratada execute os serviços contratados;
- 8.9** Entregar os locais dos serviços livres e desembrachados, possibilitando que a contratada cumpra suas obrigações;
- 8.10** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12** Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica;
- 8.13** Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;
- 8.14** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Respeitar e observar fielmente as condições estabelecidas do presente contrato, bem como do Termo de Referência pertinente;
- 9.2** Executar os serviços na forma e condições determinadas no presente contrato e no Termo de Referência, utilizando-se de pessoal qualificado;
- 9.3** Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 9.4** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários à boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 9.5** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.6** Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com a contratante

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

9.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.9 Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução deste contrato, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.10 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

9.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou técnicas empregadas, cabendo à fiscalização não atestar a o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

9.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que a contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.13 Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.14 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.15 Comunicar por escrito eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

9.16 Designar um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.17 Manter, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicos;

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15 % a 25% do valor do contrato.

VII - Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

VIII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à contratante, na forma prevista neste termo.

10.4.1 A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à contratante.

10.4.2 A multa será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente da contratação oriunda deste termo ou de outros contratos firmados com a contratante.

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4 A aplicação de multa não impedirá que a contratante promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f)** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g)** a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.12 Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a contratante venha a fazer jus, a garantia apresentada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

10.13 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

11.2.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela contratada:

11.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante;

11.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.1 Para execução do objeto, a contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

a) deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

b) deverá definir um responsável da equipe técnica para os serviços como coordenador, tendo este a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Contratante;

c) deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

d) deverá ser conhecedora das normas e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, não sendo aceitas, portanto, nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste contrato;

e) deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em razão da natureza dos serviços, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos conforme previsto na Cláusula Quarta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Em eventuais prorrogações de sua vigência, o contrato poderá ser reajustado a requerimento da contratada.

15.2 Após o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às parcelas ainda não executadas e não pagas, ou em eventual prorrogação da vigência contratual.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.4.1 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

15.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

15.10 Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

15.11 O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que a contratada faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

15.11.1 A realização de requerimento após 30 (trinta) dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

15.12 A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

15.13 Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Eventuais alterações no contrato serão realizadas observando-se os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 4 – Departamento de Tesouraria;

Centro de Custo: 126 – Secretaria de Finanças;

Ficha: 160/2026;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00.

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

17.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

17.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

17.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

17.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

17.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

17.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

17.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

17.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

17.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

17.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

17.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 29 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ nº 30.493.312/0001-45

Antônio Carlos da Silva Júnior

CONTRATADA

Município de Campos de Júlio – MT. CNPJ nº 01.614.516/0001-99.

Av. Valdir Masutti, N° 779 W, Loteamento Bom Jardim. Campos de Júlio - MT. CEP 78319-000. Fone (65) 3387-2800

Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85840D4C4DDD4C3181F6685F7447BE7B>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

85840D4C4DDD4C3181F6685F7447BE7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85840D4C4DDD4C3181F6685F7447BE7B>